

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 121/87/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos as atribuições próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas relativas à Comissão de Inspeção e Armazéns de Produtos Inflamáveis.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 83/GM/87, atribuindo à Capitania dos Portos a competência para a emissão de cartões de identificação do pessoal que exerça funções no terminal marítimo do Porto Exterior.

Despacho n.º 84/GM/87, nomeando um delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 17/SAAE/87, nomeando o presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Despacho n.º 18/SAAE/87, respeitante à composição do grupo de trabalho que elaborará um documento síntese das linhas de acção governativa para 1988.

Despacho n.º 12/SAOPH/87, sobre a divisão do foro e posterior aquisição do domínio directo das fracções de uma parcela aforada, anexa a um terreno, sito na Avenida de Sidónio Pais.

Despacho n.º 13/SAOPH/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, situado na Rua de Miguel Aires.

Despacho n.º 14/SAOPH/87, sobre a revisão do contrato de concessão, por aforamento de um terreno, situado na Rua de D. Belchior Carneiro.

Despacho n.º 15/SAOPH/87, sobre a revisão do contrato de concessão de um terreno, por arrendamento, situado na Rua das Lorchas.

Despacho n.º 16/SAOPH/87, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, situado na Rampa dos Cavaleiros (pequeno largo junto ao novo Cemitério Protestante).

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.
Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Rectificações.
Declaração.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.
Declaração.

Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Rectificação.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.
Declaração.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.
Declaração.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental de acesso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor chefe.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de educador de infância.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre a nova constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do concurso para o preenchimento de vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o grau 3, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para admissão a lugares de programador estagiário.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas).

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista classificativa do concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa final, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de educador de infância, 1.ª fase.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre a prorrogação do prazo do concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar hospitalar de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Da Teledifusão de Macau, E. P., sobre a anulação do concurso de sub-concessão de exploração de emissões de rádio e televisão.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第一二一 / 八七 / M 號訓令:

將與易燃產品的監察及貨倉委員會有關執行職權授予大型建設政務司

澳門政府辦公室

第八三 / G M / 八七號批示 賦予海事處權力，以便發給在外港碼頭執行職務的人員有關之工作証

第八四 / G M / 八七號批示 委任政府駐「澳門泊車管理有限公司」代表

第一七 / S A A E / 八七號批示 委任澳門退休郵金基金會稽查委員會主席

第一二 / S A O P H / 八七號批示 關於一幅附于座落士多紐拜斯馬路原整產權制度的土地的一部分批租地的直接所有權的分割

第一三 / S A O P H / 八七號批示 關於更改座落美基街一幅地段之用途

第一四 / S A O P H / 八七號批示 關於修訂座落高園街一幅租賃地段的批給合約

第一五 / S A O P H / 八七號批示 關於修訂座落火船頭街一幅租賃地段的批給合約

第一六 / SAOPH / 八七號批示 關於座落馬交石斜坡(新基督教墳場附近之小前地)一幅租賃地段之批給事宜

批示綱要數件

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教會委任狀綱要一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

取消合約一件

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

聲明書一件

財政局

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

修正書數件

聲明書一件

共和國檢察官公署：

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

聲明書一件

海事署

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

工、商業發展基金會

聲明書一件

社會工作司

修正書一件

文化學會

批示綱要一件

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

華務司佈告 關於以檢覈試方式招考填補繙譯主任數缺准考人確定名單

教育司佈告 關於以檢覈試方式招考填補幼稚園教師數缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺考試典試委員會之新組織

衛生司佈告 關於招考填補第一職階一等文員數缺考試成績表

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補第三職階第一職階准考人確定名單

法律文告及其他

- 財政司佈告 關於見習程序編製員數缺應考人考試成績表
- 澳門財稅處佈告 關於第一組（散工及雇員）及第二組（自由及專門職業）納稅人之職業稅繳納事宜
- 旅遊司佈告 關於招考填補科長兩缺考試事宜
- 旅遊司佈告 關於招考填補第一職階二等文員兩缺准考人臨時名單
- 治安警察廳佈告 關於考升樂師人員團體助理警員應考人確定成績表
- 勞工事務局佈告 關於招考填補第一職階二等文員一缺考試成績表
- 社會工作司佈告 關於修正招考填補第一職階護士兩缺應考人確定考試成績表
- 社會工作司佈告 關於招考填補第一期幼稚園教師數缺應考人確定成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階一等助理技術員一缺唯一准考人確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科第一職階助理貨倉管理員一缺考試期限延期事宜
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門衛生司一已故退休一等醫務助理員遺下之遺屬贍養金
- 體育總署佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人確定名單
- 澳門廣播電視公司佈告 關於取消電台及電視台經營分批給的招標事宜

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 121/87/M**

de 28 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas relativas à Comissão de Inspeção e Armazéns de Produtos Inflamáveis.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Art. 4.º É revogada a alínea i) do artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto.

Art. 5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 83/GM/87**

Tendo-se levantado dúvidas sobre a emissão de cartões de identificação do pessoal que exerce funções nas instalações

do Terminal Marítimo do Porto Exterior, determino o seguinte:

1. É atribuição da Capitania dos Portos, como organismo a quem compete a jurisdição do Terminal Marítimo do Porto Exterior, a emissão dos cartões de identificação do pessoal que exerce funções no referido terminal.

2. A emissão dos cartões atrás referidos será precedida de consulta às Forças de Segurança de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 84/GM/87

Considerando-se útil e conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula décima segunda do contrato de concessão em vigor, conjugado com a cláusula 8.ª do Anexo I ao mesmo contrato;

Determino:

1.º É nomeado delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., o engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes;

2.º Fixo em MOP\$ 5 000,00 a remuneração mensal do nomeado;

3.º Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Setembro p. p.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 17/SAAE/87

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, e ao abrigo da competência que me foi conferida pelo artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto;

Considerando a situação de bloqueio institucional a que conduziu a nomeação do Instituto Emissor de Macau para desempenho das funções de presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau;

Considerando que o provimento do referido cargo tem carácter de urgência, como decorrência dos mecanismos orçamentais cuja observância implica dever o mesmo verificar-se até ao fim do corrente mês de Setembro.

1. Revogo o Despacho n.º 36/SAEFT/87, de 26 de Maio, na parte respeitante à nomeação do presidente da referida Comissão.

2. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, nomeio para exercer as funções de presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau o licenciado José da Costa Reis.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 18/SAAE/87

No Despacho n.º 21/GM/87, de 9 de Maio, que definiu a calendarização e algumas orientações a observar na preparação da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1988, determinava-se, no ponto 2.3, que, até 17 de Outubro de 1987, deveria ser apresentada a S. Ex.ª o Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1988, acompanhada da análise de conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1988.

Para levar à prática o referido no parágrafo anterior, determinava o mesmo diploma, no seu ponto 4, a constituição de um «grupo de trabalho» integrado por representantes de alguns Serviços e do IEM.

Tornando-se indispensável e urgente estabelecer a composição do referido «grupo de trabalho» que, no respeito pelo prazo e tarefas referidos no citado ponto 2.3 do Despacho n.º 21/GM/87, elaborará um documento síntese das linhas de acção governativa para 1988.

Determino:

1. São nomeados membros do referido grupo de trabalho:

Dr. Filipe A. Neves do Carmo — em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr.ª Gabriela César — em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr.ª Rosalina Nunes — em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. Mário Silva — em representação do Instituto Emissor de Macau.

2. É designado como primeiro responsável o representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 12/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 7 de Maio de 1987, Ho Kuai Ieng, «Goodland, Companhia de Fomento Predial, Limitada» e Tang Ch'un solicitaram a divisão do foro e posterior aquisição do domínio directo das fracções de uma parcela aforada com a área de 244 m², anexada a um terreno em regime de propriedade perfeita, sito na Avenida de Sidónio Pais, sobre o qual estão construídos os prédios n.ºs 43, 43-A, 43-B, 43-C, 43-D e 43-E, (Proc. n.º 76/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sobre parte do terreno em regime de propriedade perfeita com área inicial de 2 134 m², descrito sob o n.º 10 105, a fls. 88 do Livro B-27, e ao qual foi anexada uma faixa de terreno com a área de 268,78 m², averbamento n.º 1 à descrição n.º 10 105, foram construídos seis prédios, com os números de polícia 43, 43-A, 43-B, 43-C, 43-D e 43-E, da Avenida de Sidónio Pais, descritos, respectivamente, sob os n.ºs 14 400 a 14 405, a fls. 185 v. a 188 do Livro B-38, conforme averbamento n.º 3 à descrição n.º 10 105.

2. A parcela de terreno com a área de 268,78 m², anexada à descrição n.º 10 105, foi concedida por aforamento, conforme inscrição n.º 3 919, a fls. 154 do Livro 36.

3. A primeira requerente, Ho Kuai Ieng, é comproprietária do prédio n.º 43, descrito sob o n.º 14 400, inscrição n.º 40 986, a fls. 56 v. do Livro G-34.

4. Por escrituras outorgadas em 27 de Março de 1987, e rectificadas em 29 de Maio de 1987, a segunda requerente, «Goodland, Companhia de Fomento Predial, Limitada», comprou o prédio n.º 43-A, descrito sob o n.º 14 401, e o prédio n.º 43-B, descrito sob o n.º 14 402, e por escritura de 26 de Março de 1987, rectificada em 29 de Julho de 1987, comprou o prédio n.º 43-C, descrito sob o n.º 14 403.

5. O terceiro requerente, Tang Ch'un, por escritura outorgada em 20 de Dezembro de 1986, e rectificada em 26 de Maio de 1987, comprou os prédios n.ºs 43-D e 43-E, respectivamente, descritos sob os n.ºs 14 404 e 14 405, inscrição n.º 3 585, a fls. 141 do Livro G-83.

6. Do terreno descrito sob o n.º 10 105, inicialmente em regime de propriedade perfeita, e ao qual foi anexada a parcela de terreno aforado, com a área de 268,78 m², foram desanexados os seis prédios, n.ºs 43, 43-A, 43-B, 43-C, 43-D e 43-E, construídos parte em terreno propriedade perfeita, parte em terreno aforado, sendo certo que a divisão da parcela aforada, de acordo com a área afectada a cada um dos prédios, não antecedeu as sucessivas transmissões de que os mesmos foram sendo objecto, o que, e quanto ao registo, teve, como consequência, as descrições n.ºs 14 400 a 14 405 não identificarem, nas áreas respectivas, qual a área correspondente a terreno aforado, qual a correspondente a terreno em propriedade perfeita.

7. Pelo que, para os actuais proprietários dos seis prédios poderem proceder ao reaproveitamento dos terrenos, e por for-

ça do estipulado no n.º 4 do artigo 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, haveria que, primeiro, uniformizar o regime jurídico dos terrenos em causa.

8. Por isso, e face ao requerimento mencionado em epígrafe, os SPECE, pelo ofício n.º 801, de 21 de Maio de 1987, informaram os interessados que: a divisão de foro devia ser efectuada com a intervenção e concordância de todos os co-titulares; as escrituras de compra e venda, referidas em 4 e 5, deviam ser rectificadas, uma vez que indicam como objecto do negócio, a transmissão do domínio útil dos respectivos prédios, quando, na realidade, deviam referir que a concessão por aforamento incide apenas sobre parte do terreno transmitido por cada uma das escrituras, estando o restante em regime de propriedade perfeita.

9. Em 20 de Junho de 1987, foi submetida à consideração superior a informação n.º 176/87, dos SPECE, que, em vista à resolução da situação, conclui propondo autorização para a divisão do foro, cuja área foi, entretanto, rectificada pelo SCC, para 244 m², através da imputação das áreas constantes das plantas do SCC, aos respectivos prédios, e que são: prédio n.º 43-11 m²; n.º 43-A-17 m²; n.º 43-B-23 m²; n.º 43-C-30 m²; n.º 43-D-35 m²; e n.º 43-E-128 m².

10. A informação supramencionada n.º 176/87 recebeu despacho de concordância, em 29 de Junho de 1987, do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do processo à Comissão de Terras. Esta, contudo, e por ofício dirigido aos SPECE, considerou que a instrução do processo não estava ainda concluída, faltando obter os documentos comprovativos da concordância dos co-titulares ausentes, quanto à divisão do foro, do prédio n.º 43, e a rectificação da escritura de compra e venda do prédio n.º 43-C.

11. Com efeito, à data do ofício supra referido, da Comissão de Terras, de 8 de Julho de 1987, a situação era a seguinte: a escritura de compra e venda dos prédios n.ºs 43-D e 43-E foi rectificada em 26 de Maio de 1987, e as relativas aos prédios n.ºs 43-A e 43-B, em 29 de Maio de 1987; por outro lado, o prédio n.º 43, descrito sob o n.º 14 400, pertence, em partes iguais a: Ho Kuai Ieng, ora primeira requerente; Ho Hoi Ieng, inscrição n.º 40 984, e Ho Iok Ieng, inscrição n.º 40 988,

todas a fls. 56 v. a 57, do Livro G-34, faltando obter a concordância para a divisão do foro destas duas últimas.

12. Após nova solicitação dos SPECE, no sentido da apreciação do mérito do pedido, a Comissão de Terras, em sessão de 6 de Agosto de 1987, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe, de divisão do foro em substância, com imputação das áreas respectivas constantes das plantas do SCC, a cada um dos prédios, e a venda do domínio directo das referidas fracções, sem prejuízo de cada um dos co-titulares requerer a aquisição dos respectivos domínios directos, mas sempre condicionando esta autorização à verificação das condições referidas no ponto 10 supra identificado.

13. Entretanto, face à junção ao processo da escritura de rectificação referente ao prédio n.º 43-C, e da concordância à divisão do foro, formalizado pelo requerimento de 6 de Agosto de 1987, de Ho Hoi Ieng, dirigido a S. Ex.^a o Governador, em aditamento ao parecer n.º 149/87, a Comissão de Terras, reapreciando o processo n.º 76/87, em 13 de Agosto, é de parecer que a autorização do requerido deve ficar apenas sujeita à verificação da apresentação do documento comprovativo da concordância do único titular em falta, Ho Iok Ieng.

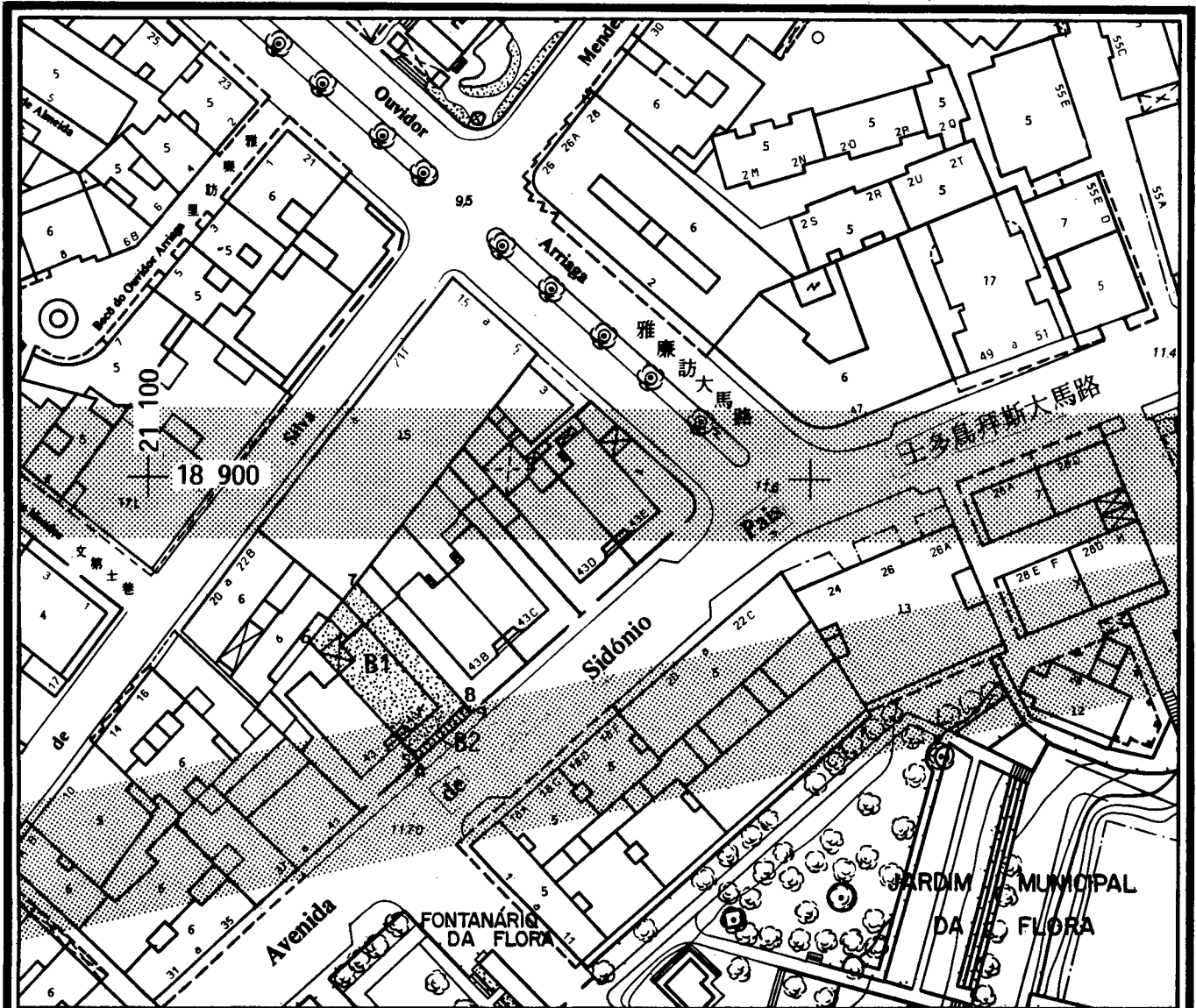
Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto:

a) Autorizo o pedido de divisão do foro em substância, de uma parcela de terreno com a área de 244 m², anexada a terrenos em regime de propriedade perfeita, sitos na Avenida de Sidónio Pais, e sobre os quais se construíram os prédios n.ºs 43, 43-A, 43-B, 43-C, 43-D e 43-E; a imputação das áreas respectivas, constantes das plantas do SCC, a cada um dos prédios supra referidos, da forma seguinte: n.ºs 43-11 m²; 43-A-17 m²; 43-B-23 m²; 43-C-30 m²; 43-D-35 m²; e 43-E-128 m²;

b) A formalização da divisão do foro fica condicionada à verificação da apresentação do documento comprovativo da concordância do titular em falta, Ho Iok Ieng, ao abrigo do disposto no artigo 159.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e artigo 1 412.º do Código Civil.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA SIDÓNIO PAIS Nº43A

(B-38, Nº14401)

- Confrontações:

- Parcela B1

- NE - Nº43B da Avenida Sidónio Pais (B-38, Nº14402);
- SE - Parcela B2;
- SW - Nº43 da Avenida Sidónio Pais (B-38, Nº14400);
- NW - Tardoz do prédio Nºs 20-22B da Rua de Silva Mendes (B-34, Nº12657) e Nºs 5 a 15 da Avenida Ouveador Arriaga e Nºs 24-24F da Rua de Silva Mendes (B-32, Nº12216).

ÁREA B1 = 264 m²

ÁREA B2 = 17 m²

	M	P
4	21 140.9	18 857.0
5	21 140.0	18 858.0
6	21 124.5	18 875.1
7	21 131.6	18 884.0
8	21 147.9	18 863.7
9	21 149.1	18 864.4

- Parcela B2

- NE - Avenida Sidónio Pais, Nº43B (B-38, Nº14402);
- SE - Avenida Sidónio Pais;
- SW - Nº43 da Avenida Sidónio Pais (B-38, Nº14400);
- NW - Nº43A da Avenida Sidónio Pais (Parcela B1) (B-38, Nº14401).

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

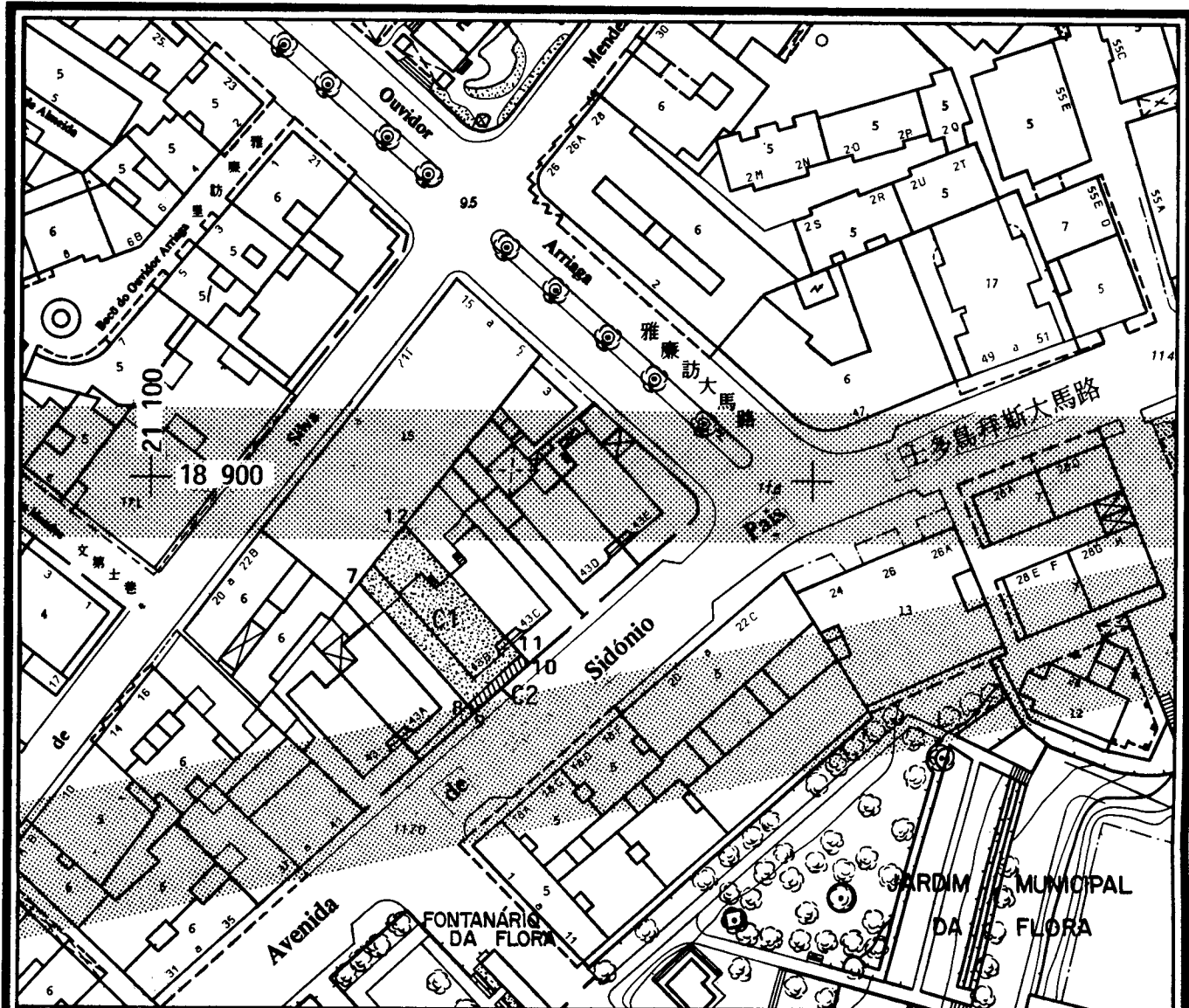
地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



AVENIDA SIDÓNIO PAIS Nº43-B.

**PARTE DA DESCRIÇÃO
(Nº14402, Fls186, B-38).**

- Confrontações:

Parcela C1:

- NE - Avenida Sidónio Pais, Nº43-C. (B-38, Nº14403).
- SE - Parcela C2.
- SW - Nº43-A da Avenida Sidónio Pais. (B-38, Nº14401).
- NW - Nos. 24-24F da Rua Silva Mendes e Nº 5 a 15 da Av. Ouridor Arriaga. (B-32, Nº 12216).

Parcela C2:

- NE - Avenida Sidónio Pais, Nº43C. (B-38, Nº14403).
- SE - Avenida Sidónio Pais.
- SW - Nº43-A da Avenida Sidónio Pais. (Nº 14401, B-38).
- NW - Nº43-B da Avenida Sidónio Pais (Parcela C1) (B-38, Nº 14402)

ÁREA C1 = 279 m^q

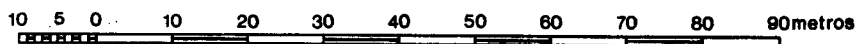
ÁREA C2 = 23 m^q

	M	P
7	21 131.6	18 884.0
8	21 147.9	18 865.7
9	21 149.1	18 864.4
10	21 157.4	18 871.8
11	21 155.8	18 873.6
12	21 138.6	18 892.8

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

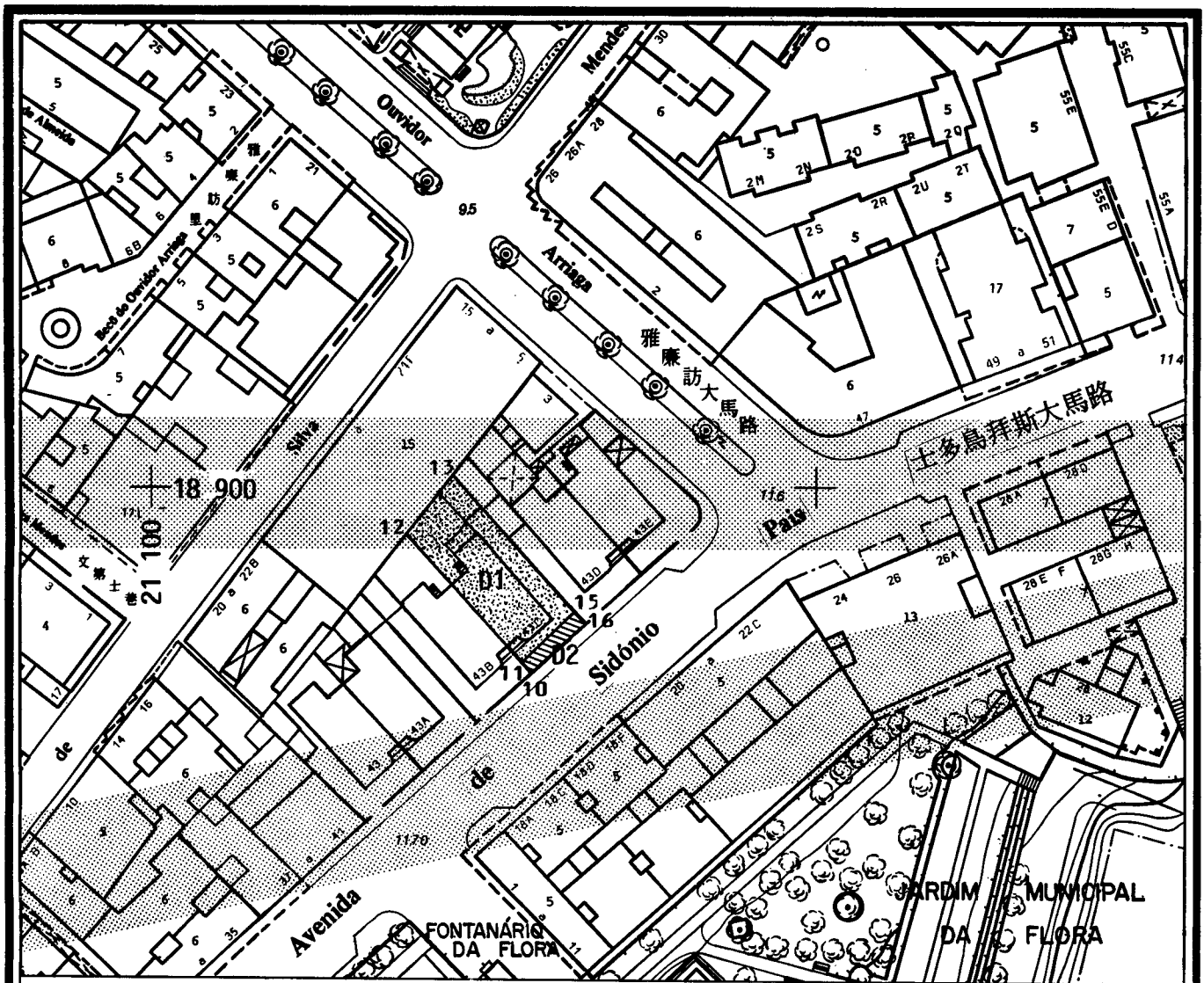
地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



AVENIDA DE SIDÓNIO PAIS Nº43-C(B-38,Nº14403)

- Confrontações:

- Parcela D-1

- NE - Nº43-D da Avenida Sidónio Pais (B-38,Nº14404);
- SE - Parcela D-2;
- SW - Nº43-B da Avenida Sidónio Pais (B-38,Nº14402);
- NW - Nº5 a 15 da Avenida Ouvidor Arraiga e Nº24 a 24-F da Rua Silva Mendes (B-32, Nº12216).



ÁREA D1 = 293 mq

	M	P
10	21 157.4	18 871.9
11	21 155.8	18 873.6
12	21 138.6	18 892.9
13	21 145.5	18 901.6
15	21 163.8	18 881.4
16	21 165.8	18 879.3

-Parcela D-2

- NE - Parte da descrição do prédio Nº43-D da Avenida Sidónio Pais (B-38, Nº14404);
- SE - Avenida Sidónio Pais;
- SW - Parte da descrição do prédio Nº43-B da Avenida Sidónio Pais (B-38, Nº14402);
- NW - Parcela D-1, Nº43-C da Avenida Sidónio Pais (Parte da descrição Nº14403, B-38).

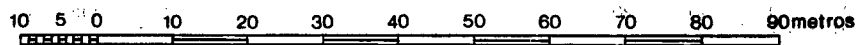


ÁREA D2 = 30 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADÁSTRO

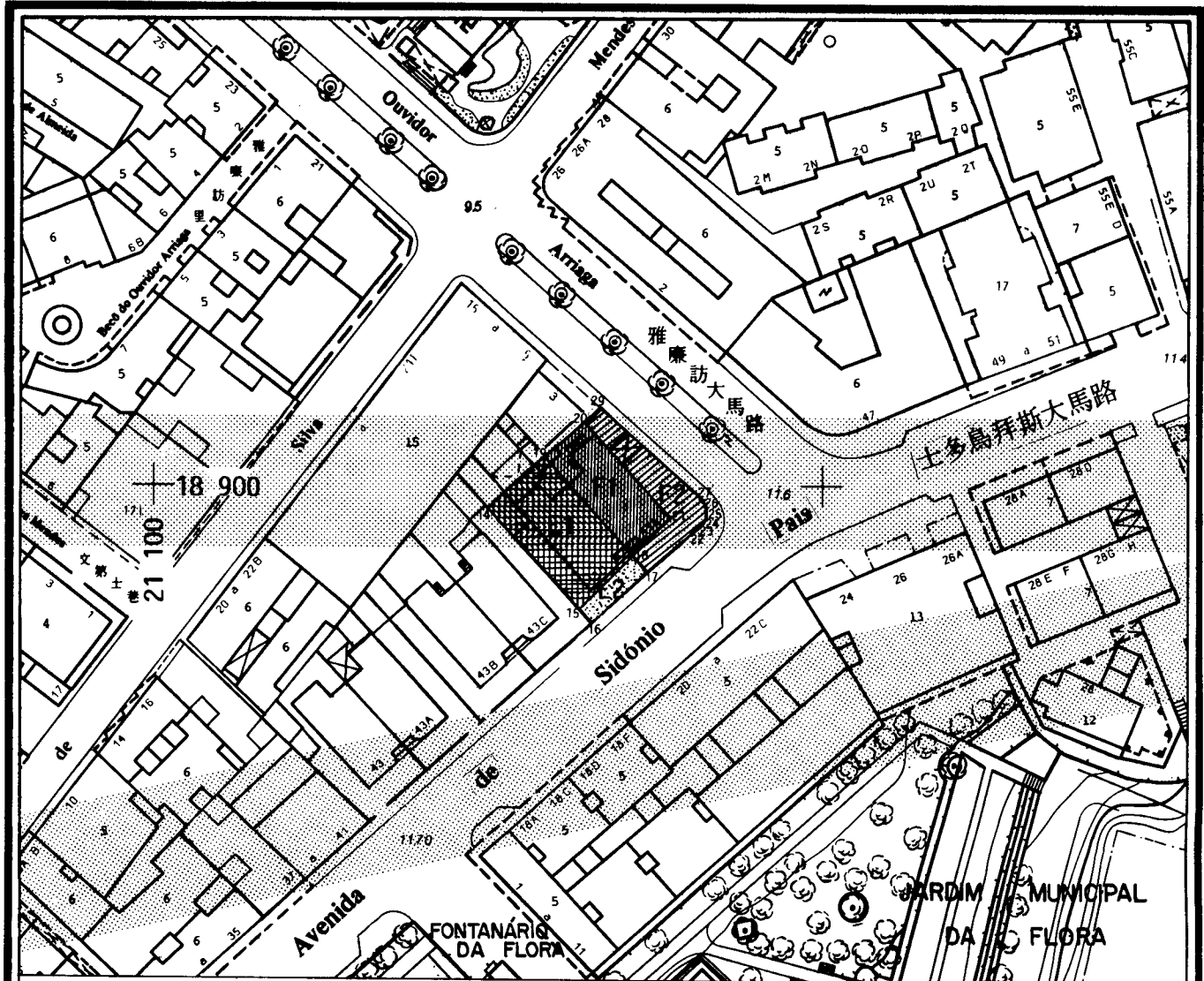
地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



- Confrontações:

- Parcela E1
 NE - Nº43E da Av. Sidónio Pais (14405, B-38);
 SE - Parcela E2;
 SW - Nº43C da Avenida Sidónio Pais (Nº14403, B-38);
 NW - Terreno descritos sob os Nºs 10105, B-27 e 19378, B-40.

- Parcela E2
 NE - Parcela F2;
 SE - Avenida Sidónio Pais;
 SW - Nº43C da Av. Sidónio Pais (Nº14403, B-38);
 NW - Nº43D da Av. Sidónio Pais (Nº14404, B-38).

- Parcela F1
 NE e SE - Parcela F2;
 SW - Nº43D da Av. Sidónio Pais (Nº14404, B-38);
 NW - Terreno descritos sob os Nºs 10105, B-27 e 19378 B-40.

- Parcela F2
 NE - Avenida Ouvidor Arriaga;
 SE - Avenida Sidónio Pais;
 SW - Parcela E2;
 NW - Nº43E da Av. Sidónio Pais (Nº14405, B-38).

AVENIDA SIDÓNIO PAIS NºS 43D E 43E.
(14404 E 14405, B-38)



ÁREA E1 = 225 mq



ÁREA E2 = 35 mq



ÁREA F1 = 159 mq



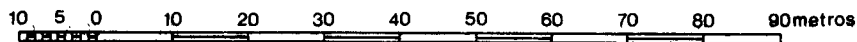
ÁREA F2 = 128 mq

	M	P
14	21 150.2	18 896.3
15	21 163.7	18 881.4
16	21 165.7	18 879.2
17	21 173.9	18 886.7
18	21 171.7	18 889.2
19	21 158.7	18 904.1
20	21 164.7	18 909.6
21	21 177.5	18 895.0
22	21 179.5	18 891.7
23	21 181.3	18 893.3
24	21 181.9	18 893.8
25	21 182.7	18 895.5
26	21 182.5	18 897.1
27	21 181.5	18 898.6
29	21 166.8	18 911.6

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 13/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 7 de Abril de 1987, Choi Tai Kai vem solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, aforado pelo Território, situado na Rua de Miguel Aires, n.º 20, com a área de 72 m², (Proc. n.º 78/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O requerente, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 82, r/c, em Macau, é foreiro do terreno com a área de 72 m², ocupado pelo prédio n.º 20, da Rua de Miguel Aires, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 189, a fls. 190 v. do Livro B-7.

2. O domínio directo do terreno está inscrito a favor do Território, conforme inscrição sem número a fls. 16 do Livro B-8 da Conservatória do Registo Predial, estando o domínio útil inscrito a favor do requerente, como consta da inscrição n.º 102 013, a fls. 147 v. do Livro G-80, daquela Conservatória.

3. O requerente propõe-se fazer o aproveitamento do terreno com a construção de um edifício misto de sete pisos, destinando-se a habitação (do r/chão ao 4.º andar — 379 m²), e a comércio (parte do r/chão e da s/loja — 128 m²).

4. O anteprojecto de obra apresentado pelo requerente na DSOPT teve parecer favorável quanto ao seu licenciamento.

5. A instrução do processo foi feita pelos SPECE, tendo o requerente concordado com as condições estipuladas através da assinatura, em Junho de 1987, de um termo de compromisso.

6. Pela informação n.º 202/87, de 8 de Julho, dos SPECE, a tramitação do processo foi levada à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio daquele à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 6 de Agosto de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno aforado, devendo a escritura pública do contrato de revisão da concessão ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido supra identificado, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 72 (setenta e dois) metros quadrados, situado na Rua de Miguel Aires, n.º 20, em Macau, assinalado na planta com o n.º DTC/01/347/86, emitida pelo SCC, de ora em diante designado simplesmente por terreno e que passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c e da s/l (cerca de 128 m²); e

Habitacional: do r/c ao 4.º andar (cerca de 379 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 34 260,00 (trinta e quatro mil, duzentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 86,00 (oitenta e seis) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de

obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 100 140,00 (cem mil, cento e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 10 140,00 (dez mil, cento e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$90 000,00 (noventa mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 31 500,00 (trinta e uma mil e quinhentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo

e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

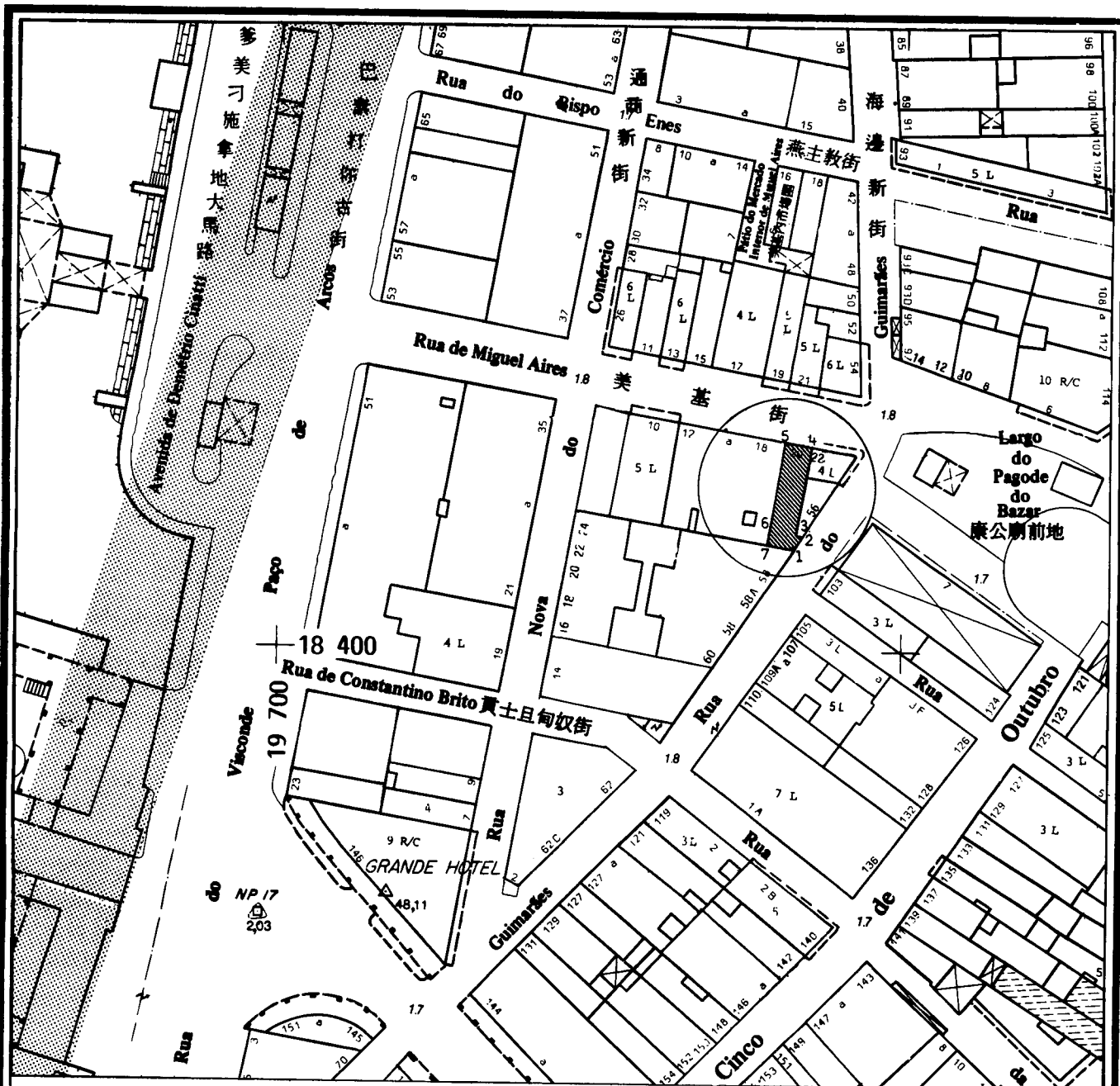
Cláusula décima — Renúncia a foro estrangeiro

O segundo outorgante declara que se submete às leis, autoridades e Tribunais do território de Macau, renunciando a qualquer foro ou processo judiciário estrangeiro em eventuais litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA MIGUEL AIRES Nº20. (1189, B-7)

- Nº20 da Rua Miguel Aires.

Confrontações:

- NE - Rua de Miguel Aires;
- SE - Nº22 da Rua de Miguel Aires (2802, B-14) e Nº56A da Rua do Guimaraes;
- SW - Nºs 58, 58A, 58B, 60 da Rua do Guimaraes (2405, B-12);
- NW - Nº18 da Rua de Miguel Aires (1299, B-8).

ÁREA = 72 m²

	M	P
1	19 782.4	18 416.0
2	19 783.9	18 418.3
3	19 782.6	18 418.5
4	19 785.1	18 432.5
5	19 780.9	18 433.3
6	19 778.3	18 417.9
7	19 778.1	18 416.7

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 14/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 1 de Junho de 1987, vem Pang Cheong Fai requerer a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 91 m², situado na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 15, (antigo n.º 15, da Rua da Horta da Companhia), (Proc. n.º 83/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pang Cheong Fai é concessionário do terreno ocupado pelo prédio n.º 15, da Rua de D. Belchior Carneiro (antigo n.º 15, da Rua da Horta da Companhia), em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 041, a fls. 170 do Livro B-29 e inscrito na Matriz Predial da Freguesia de Santo António sob o n.º 2 507.

2. O domínio directo do terreno está registado a favor do Território, conforme inscrição n.º 1 419 do Livro F-2 da Conservatória do Registo Predial, estando o domínio útil registado a favor de Pang Cheong Fai, como consta da inscrição n.º 103 203 a fls. 192 do Livro G-83 daquela Conservatória.

3. Por requerimento de 1 de Junho de 1987, Pang Cheong Fai propõe-se aproveitar o terreno com a construção de um edifício misto de oito pisos, destinado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Habitação: do r/c ao 5.º andar (600 m²);
- b) Comércio: cave (90 m²).

4. O anteprojecto de obra do edifício a construir no terreno, submetido à apreciação da DSOPT, mereceu parecer favorável.

5. Decorreu, posteriormente, a fase de negociação das condições contratuais, concluindo-se com a assinatura do termo de compromisso.

6. Os factos anteriormente articulados, foram objecto de informação n.º 221/87, de 18 de Julho, dos SPECE, tendo merecido o parecer concordante do director daqueles Serviços, seguido de despacho de sentido idêntico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 21 de Julho de 1987.

7. Apreciado o processo em sessão de 13 de Agosto de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno acima identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 91 (noventa e um) metros quadrados, situado na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 15 (antigo n.º 15, da Rua da Horta da Companhia), em Macau, assinalado na planta com a referência DTC/01/1 031/86, emitida pelo SCC, e fazendo parte integrante deste contrato, de ora em diante designado simplesmente por terreno e que passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave (cerca de 90 m²); e

Habitacional: do r/c ao 5.º andar (cerca de 600 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 44 100,00 (quarenta e quatro mil e cem) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 110,00 (cento e dez) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 120 760,00 (cento e vinte mil, setecentas e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 10 760,00 (dez mil, setecentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 110 000,00 (cento e dez mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 38 515,00 (trinta e oito mil, quinhentas e quinze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

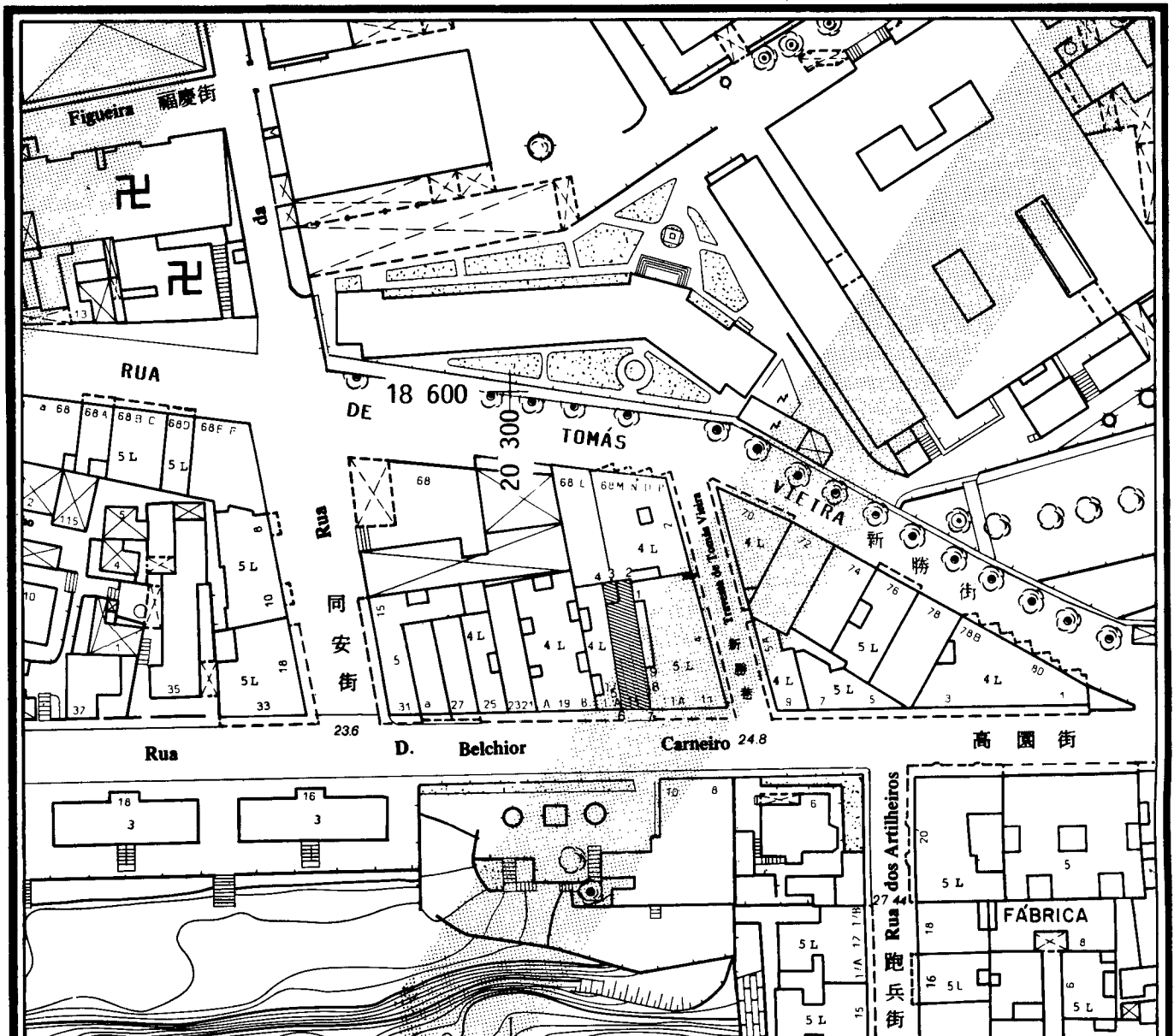
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Nº 15 DA RUA D. BELCHIOR CARNEIRO.

(Nº 11041, B-29)

ÁREA = 91 mq

	M	P
1	20 319.4	18 567.5
2	20 318.8	18 571.0
3	20 315.7	18 570.6
4	20 314.2	18 570.3
5	20 317.0	18 553.9
6	20 317.0	18 551.0
7	20 321.7	18 551.1
8	20 321.5	18 554.0
9	20 321.1	18 557.3

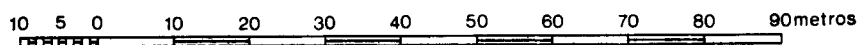
- Confrontações:

- N - Nº 68L da Rua de Tomás Vieira (Nº 11248, B-30) e Nºs 68M a 68P da mesma Rua (Nº 11250, B-30);
- S - Rua D. Belchior Carneiro;
- E - Nºs 11 e 11A da Rua D. Belchior Carneiro (Nº 11039, B-29);
- M - Nºs 17 e 17A da Rua D. Belchior Carneiro (Nº 11042, B-29).

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 15/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 8 de Janeiro de 1987, vem Chan Kam Wa, aliás José Chan, requerer a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública de 9 de Janeiro de 1986, de um terreno com a área de 1 341 m² que passa a ter a área de 1 019 m², situado na Rua das Lorchas, defronte da Ponte-Cais, n.ºs 11-A e 12, destinado à construção de um edifício comercial, (Proc. n.º 87/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Kam Wa, aliás José Chan, requereu, em 7 de Outubro de 1982, autorização para construir um edifício denominado «Centro Comercial Oceano» em local a aterrar na zona do Porto Interior. O terreno com a área global de 1 341,10 m² era constituído por duas parcelas, uma com a área de 1 210,30 m², pertencente ao domínio público hídrico, que deveria ser objecto de aterro, outra com a área de 130,80 m², pertencente ao domínio público terrestre.

2. O mencionado «Centro Comercial Oceano», segundo a proposta inicial, teria um total de 5 pisos, destinando-se os 2 últimos, respectivamente, aos Serviços de Marinha e a uma escola para os filhos dos Marítimos, a cargo da Diocese. O rés-do-chão, sobreloja e primeiro andar seriam destinados a comércio (lojas e supermercado).

3. Após parecer favorável da Repartição dos Serviços de Marinha, em 30 de Novembro de 1982, através da informação n.º 68/20/C.P., o processo transitou para os SPECE, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, de 2 de Dezembro de 1982, tendo a desafecção do terreno do domínio público hídrico sido publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Junho de 1985.

4. Em 9 de Janeiro de 1986, após competente tramitação é celebrada a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 341 m².

5. Em 12 de Junho de 1986, a DSOPT informou o SPECE, que tinha entrado naqueles Serviços um projecto de alteração da obra em curso, que acrescentava mais um piso ao edifício, e que do ponto de vista do licenciamento o mesmo era autorizado.

6. Em 8 de Janeiro de 1987, José Chan requer a revisão do contrato anteriormente celebrado, o que vem a formalizar-se com a assinatura de termo de compromisso quanto à aceitação das condições de minuta do contrato.

7. O presente processo foi objecto da informação n.º 225/87, de 22 de Julho, dos SPECE, e mereceu a concordância do director daqueles Serviços, seguida de despacho em idêntico sentido do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou, ainda, o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 13 de Agosto de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido acima identificado, ao abrigo do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e ainda no artigo 107.º também da Lei n.º 6/80/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 1 341 m², situado na Rua das Lorchas e defronte da Ponte-Cais n.ºs 11 e 12, titulada por escritura pública outorgada em 9 de Janeiro de 1986.

2. Estando já executado o aterro previsto no contrato titulado por escritura pública de 9 de Janeiro de 1986, fica concedida, por arrendamento, ao segundo outorgante a parcela de terreno com a área de 1 019 m², assinalada na planta n.º DTC/01/224-A/85, do SCC, e de ora em diante designada simplesmente por terreno, revertendo para o Território a área remanescente sem qualquer indemnização ou contrapartida a favor daquele.

3. A concessão do terreno passa a reger-se pelo presente contrato que substituirá o clausulado do contrato anterior, outorgado pela escritura referida nos números anteriores.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 9 de Janeiro de 1986, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: segundo a sétimo pisos (primeiro a sexto andares) (5 768 m²);

Estacionamento: primeiro piso (r/c) (1 019 m²), destinado a estacionamento público a explorar pelo segundo outorgante, com a capacidade de trinta e quatro viaturas ligeiras, ficando, porém, três lugares na posse da Administração nos termos da alínea c), n.º 2, da cláusula sétima do presente contrato.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 5 095,00 (cinco mil e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 35 025,00 (trinta e cinco mil e vinte e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

5 373 m² × \$ 6/m² e por piso \$ 32 238,00

ii) Área bruta para o estacionamento:

929 m² × \$ 3/m² e por piso \$ 2 787,00

2. A renda anual prevista na alínea b) do número anterior está sujeita a eventual rectificação resultante da vistoria prevista na cláusula anterior.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, relativamente à conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O prémio do contrato a pagar pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante passa a ser de \$ 4 838 500,00 (quatro

milhões, oitocentas e trinta e oito mil e quinhentas) patacas.

2. Tendo já sido paga anteriormente por conta do prémio, e relativamente ao capital em dívida, a importância de \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, o pagamento do remanescente do prémio \$ 4 138 500,00 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil e quinhentas) patacas, será feito da seguinte forma:

a) \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) \$ 2 626 710,00 (dois milhões, seiscentas e vinte e seis mil, setecentas e dez) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 698 228,00 (seiscentas e noventa e oito mil, duzentas e vinte e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente \$ 811 790,00 (oitocentas e onze mil, setecentas e noventa) patacas será satisfeito por dação em pagamento ao primeiro outorgante de uma área útil de cerca de 375 m² do primeiro andar do edifício a que respeita este contrato e cerca de 20 m², correspondentes às áreas comuns e de três lugares do parque automóvel no r/c do mesmo edifício.

3. A entrega à Administração das áreas, a que se refere a alínea c) do número anterior, deverá ser feita, livre de quaisquer ónus ou encargos, até 30 dias após a emissão da licença de utilização do edifício, conforme a cláusula quinta do presente contrato.

4. Caso o segundo outorgante não proceda, no prazo estabelecido no número anterior, à respectiva entrega, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, aquele pagará, a este, juros à taxa de 12% ao ano, sobre o montante referido na alínea c) do n.º 2 desta cláusula, contados a partir da data em que tais entregas deveriam ter lugar.

5. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão das áreas do edifício referidas na alínea c) do n.º 2 desta cláusula, para o primeiro outorgante.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 5 095,00 (cinco mil e noventa e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

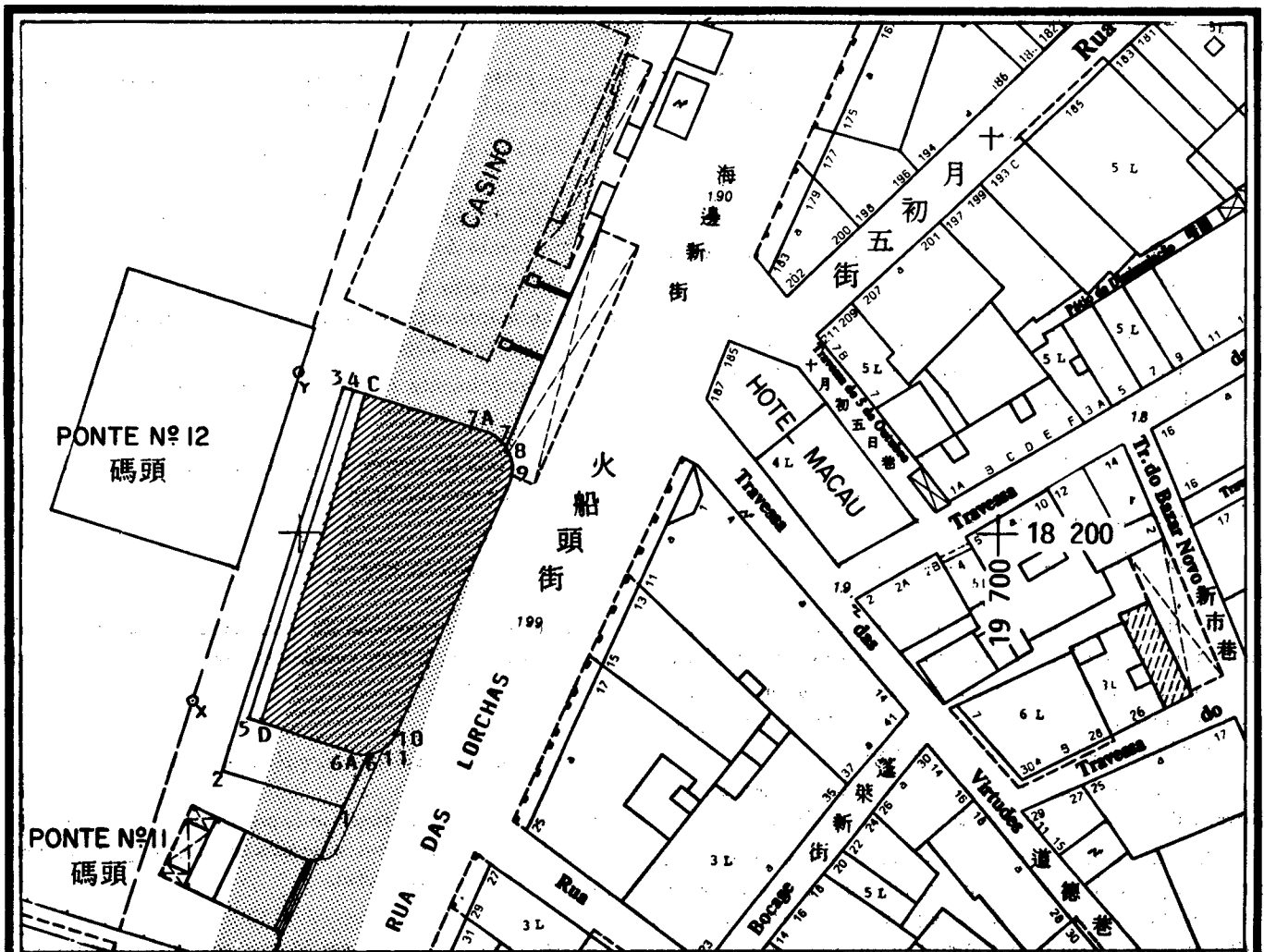
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Terreno Concedido da
 Ponte Nº 12 e do Alinhamento Formado
 pelos Cantos da Ponte Nº 10 com a
 Ponte Nº 13 e 14.

CONFRONTAÇÕES:
 NE - PORTO INTERIOR;
 SE - RUA DAS LORCHAS;
 SM F NM - PORTO INTERIOR.

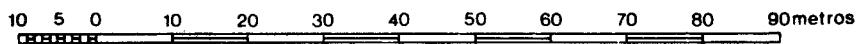
ÁREA = 1 019 m²

	N	P
6	19 609.7	18 166.9
6A	19 606.8	18 169.2
7	19 629.2	18 212.5
7A	19 626.3	18 214.5
8	19 630.4	18 208.0
9	19 629.8	18 206.6
10	19 614.5	18 172.7
11	19 612.0	18 169.9
C	19 609.6	18 219.8
D	19 594.7	18 173.0

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 16/SAOPH/87

Por requerimento de 18 de Maio de 1987, dirigido ao presidente da Comissão de Terras, Leung Kwok Chu solicitou a concessão, por arrendamento, de um terreno situado na Rampa dos Cavaleiros, (pequeno largo junto ao novo Cemitério Protestante), para montagem de um posto de venda de gasolina, (Proc. n.º 60/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo ofício n.º 6 739/4056/DUR/T/87-B, da DSOPT, é remetida aos SPECE, em 6 de Junho de 1987, fotocópia do requerimento mencionado em epígrafe.

2. Analisado o pedido supra referido, através da informação n.º 226/87, dos SPECE, e face à localização do terreno em causa, conclui-se não poder ser o mesmo atendido, uma vez que a parcela pretendida vai bloquear o acesso ao cemitério, não existindo razões ou argumentos que justifiquem a sua desafectação do domínio público, e integração no domínio privado do Território, tornando materialmente impossível a instalação do posto de venda de combustível, ou de qualquer outra construção, naquele local.

3. A informação n.º 226/87, de 24 de Julho, dos SPECE, recebeu do director dos Serviços o parecer de concordância com o indeferimento proposto, seguido do despacho, no mesmo sentido, do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em 30 de Julho de 1987.

4. Reunida em sessão de 27 de Agosto de 1987, a Comissão de Terras foi de parecer dever ser indeferido liminarmente o pedido referido em epígrafe, face aos fundamentos expostos na informação n.º 226/87, dos SPECE.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, indefiro o pedido de concessão, por arrendamento, de uma parcela de terreno situado na Rampa dos Cavaleiros, (pequeno largo junto ao Novo Cemitério Protestante), ao abrigo do artigo 124.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 84-I/GM/87, de 15 de Setembro:

Capitão de infantaria (CMD), José António da Silva Conceição — dada por finda, a partir de 15 de Setembro de 1987, a comissão de serviço no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.^a o Governador, para que fora nomeado por despacho n.º 33-I/GM/86, de 19 de Julho, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto do mesmo ano.

Por despacho n.º 85-I/GM/87, de 15 de Setembro:

Capitão de cavalaria, José António Madeira de Ataíde Banazol — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.^a o Governador, na vaga

resultante de haver sido dada por finda a comissão de serviço do capitão de infantaria (CMD), José António da Silva Conceição. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 14-I/SAOPH/87, de 14 de Setembro:

Arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão — exonerado, por conveniência de serviço, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, do exercício de funções de técnico agregado do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, para que foi contratado além do quadro por despacho n.º 7-I/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto.

Por despacho n.º 2-I/SAGE/87, de 14 de Setembro:

Arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão — contratado além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com os artigos 9.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, ambos de 11 de Agosto, para exercer as funções de assessor técnico do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 3-I/SAGE/87, de 14 de Setembro:

Dr. Luís Carlos Tavares Samora — contratado além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com os artigos 9.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, ambos de 11 de Agosto, para exercer as funções de assessor técnico do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 4-I/SAGE/87, de 14 de Setembro:

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 5-I/SAGE/87, de 14 de Setembro:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Rectificação

Por ter saído inexacto o ponto 5 do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro, rectifica-se:

onde se lê: «a nomear nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto»;

deve ler-se: «a nomear nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Lei Meng Lon, motorista de ligeiros, 4.º escalão, deste Serviço — progride para o 5.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do signatário, de 15 do corrente mês:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 14 de Setembro de 1987, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Rev. Sacerdote Ng Ka Seng (Francisco Ng).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Agosto de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Iü Miu Lai, Kuok Sio Lai, U Wai Hong, aliás Maria Teresa U, e Jeong Chi Chau — contratados além do quadro, com

efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987, pelo período de dois anos, renováveis, para exercerem funções de professor do ensino secundário de língua chinesa da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao índice 320 da tabela de vencimentos. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, conjugado com o Despacho n.º 150/85, de 4 de Julho).

Por despacho de 17 de Agosto de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Iü Miu Lai, Kuok Sio Lai, U Wai Hong, aliás Maria Teresa U, e Jeong Chi Chau, professores de língua chinesa da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — rescindidos os contratos além do quadro, celebrados com os mesmos por despachos de 26 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano e publicados no *Boletim Oficial* n.º 14/86, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Por despacho de 18 de Agosto de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Gonçalo de Amarante Xavier — contratado além do quadro, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1987, pelo período de dois anos, renováveis, para desempenhar funções de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao índice 375 da tabela de vencimentos. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Lucília Maria Bonnucci Pias Pereira — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/

/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Licenciado Agostinho Alberty Martins — nomeado, em comissão de serviço, por dois anos, como técnico principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e da Portaria n.º 46/87/M, de 4 de Maio. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 18 de Setembro de 1987, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Licenciada Rita Pinto de Freitas Montez Melancia — nomeada, em comissão de serviço neste território, para os anos escolares de 1987/88, 1988/89 e 1989/90, como professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço de Maria Carlota Lopes Pinto, em 31 de Agosto de 1987. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Maria Elisa da Rocha Vilaça, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada para exercer as funções de directora do Jardim de Infância de D. José da Costa Nunes, com direito a um acréscimo de vencimento correspondente a 20% do valor atribuído ao índice 100, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, e da alínea *a*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 10 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe do Sector de Equipamento Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno:

«Carece de trinta (30) dias de licença para tratamento, visto que a viagem de regresso a Macau poderá agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena Reis Marques Teixeira, licenciada em Medicina no Instituto de Ciências Biomédicas «Abel Salazar» — contratada além do quadro para exercer funções de clínica geral, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1987. (É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Odete Augusta Fernandes de Sena Fernandes, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Odivelas — nomeada, em comissão de serviço, por um período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de enfermeira-chefe, do grau 4, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Por despacho de 14 de Setembro de 1987:

Maria Teresinha Yu, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Europa, no ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despachos de 22 de Setembro de 1987:

Beatriz Fong Nin Ló, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do signatário, de 22 de Setembro de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi au-

torizada a actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

- Lee King Tsz — Médica — registo n.º 623;
 Chao Seng On, aliás Chao Hin Kei — Médico — registo n.º 624;
 Chan Peng Chi — Médico — registo n.º 625;
 Leong Si Hin — Médico — registo n.º 626;
 Wan Tong Mui — Médica — registo n.º 627;
 Pun Cam Iêng — Médica — registo n.º 628;
 P'ang Sai Meng — Médica — registo n.º 629;
 Iao Man Lei, aliás Iao Lei Lei — Médica — registo n.º 630;
 Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng — Médico — registo n.º 631;
 Lao Sao I Luz — Odontologista — registo n.º 209;
 Chan Hok Meng — Mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 338;
 Maria Assunta Chiu — Enfermeira — registo n.º 977;
 Lao Siu Peng — Enfermeira — registo n.º 978;
 Ló Iün Hán — Enfermeira — registo n.º 979;
 Wong Man Han — Enfermeira — registo n.º 980;
 Sou Man I — Enfermeira — registo n.º 981;
 Che Kuok Iok — Enfermeira — registo n.º 982;
 Fu Leng — Enfermeira — registo n.º 983;
 Wong Kin — Enfermeira — registo n.º 984.

Lília Maria da Amada Isidro, segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no ano de 1988, por conveniência de serviço.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Setembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

- Leong Peng, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão:
 «Concedidos trinta dias de licença para tratamento».
- Pang Sou Pek, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão:
 «Concedidos trinta dias de licença para tratamento, a partir de 18 de Setembro de 1987, inclusive».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rescisão de contrato

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

É rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro com Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa Leon Bernardo,

como operadora principal desta Direcção de Serviços, a partir de 26 de Setembro de 1987.

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Francisco José Pinheiro Proença, analista de sistemas de 1.ª classe do Instituto Nacional de Estatística de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, técnico de informática principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido.

Por despacho de 6 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Sérgio Correia Cortes, licenciado em Engenharia Electrotécnica — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística, com efeitos desde 1 de Setembro de 1987, até ao termo da sua requisição à República.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:
 Afonso Salazar Basílio, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, destes Serviços — progride para escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 4 de Junho de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 14 de Novembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 19 de Setembro do corrente ano, as funções de director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, após o gozo da sua licença especial, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o chefe de departamento, dr. Francisco Maria Dias.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
01	02	1-01-1	01-06-03-01			Encargos Gerais			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Setembro de 1987».
						<i>Gabinete do Governo de Macau</i>			
						Ajudas de custo de embarque	\$ 50 000,00		
05	01	3-01-0	01-01-02-02			<i>Serviços de Educação</i>			
						<i>Direcção dos Serviços</i>			
						Pessoal além do quadro — Prémio de antiguidade	\$ 50 000,00		
						<i>Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico</i>			
					03	Encargos com programas educativos audiovisuais		\$ 50 000,00	
07		8-01-0	01-01-10-00			<i>Serviços de Estatística e Censos</i>		\$ 50 000,00	
						Subsídio de férias			
12		1-01-2	02-03-05-02			<i>Despesas comuns</i>			
		9-03-0	05-04-00-00		13	Transportes por outros motivos	\$2 000 000,00		
						Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços		\$2 000 000,00	
24		7-06-0	01-06-03-02			<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			
		7-06-0	02-02-04-00			Ajudas de custo diárias	\$ 70 000,00		
						Consumos de secretaria	\$ 130 000,00		
						<i>A transportar</i>	\$2 300 000,00	\$2 100 000,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
24				<i>Transporte</i>	\$2 300 000,00	\$2 100 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Setembro de 1987».
				<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			
				Locação de bens Outras despesas correntes — Viaturas Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00 \$ 150 000,00	\$ 400 000,00	
26				<i>Inspecção dos Contratos de Jogos</i>			
				Salários do pessoal eventual — Salários	\$ 40 000,00		
				Subsídio de família	\$ 10 000,00		
				Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 20 000,00		
				Material de defesa e segurança		\$ 70 000,00	
31				<i>Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau</i>			
				Seguros — Pessoal (nova rubrica)	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	
				Seguros — Material		\$ 6 000,00	
				<i>Soma</i>	\$2 576 000,00	\$2 576 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Foi autorizado o abono de gratificação, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, ao instrutor e secretário de um processo disciplinar mandado instaurar contra um funcionário destes Serviços:

Instrutor do processo:

Américo da Silva Leong Monteiro — 42 dias × \$55,00 = \$2 310,00

Secretária:

Filomena Violeta da Rocha — 31 dias × \$33,00 = \$1 023,00

Cadeia Central, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Rectificações**

Por despacho de 1 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, no impedimento do Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Autorizada a rectificação dos despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987, relativos às nomeações de Telmo Henriques Sequeira e Mário Maria Azedo Vital para os lugares de oficial-judicial, 1.º escalão, do quadro da Secretaria do Tribunal de Instrução Criminal, e de António Si Madeira de Carvalho para o lugar de oficial-judicial, 1.º escalão, do quadro da Secretaria do Tribunal de Competência Genérica:

Assim, onde se lê: «1.º escalão»

deverá ler-se: «2.º escalão».

— Por ter sido publicada com inexactidão a data do visto do Tribunal Administrativo no extracto de despacho referente à promoção de Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, segundo-ajudante, de nomeação definitiva, do 2.º Cartório Notarial de Macau, a primeiro-ajudante, 1.º escalão, índice 370, do Cartório Notarial das Ilhas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Por despacho de 31 de Agosto de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano»

deve ler-se:

«Por despacho de 31 de Agosto de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau, Manuel Guerreiro, assumiu, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, desde 16 de Setembro corrente, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, por motivo de férias.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, desempenhou, por substituição, as funções do procurador-geral adjunto, no mês de Agosto do corrente ano, durante o impedimento do signatário.

Procuradoria da República, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Setembro de 1987.

Ângela Teresa Osório Matias, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Setembro de 1987.

Por despachos de 18 de Setembro de 1987:

António Lam, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Nova Zelândia, no mês de Fevereiro/Março de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fernando António da Costa do Rosário, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/

/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 4 de Agosto do corrente ano, do director desta Direcção, foi o engenheiro José de Matos Strecht d'Aguiar, designado para assegurar as funções de chefe da Divisão de Electricidade dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos dias 3 a 14 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, engenheiro José Fernando da Silva Ferreira.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 23 de Junho de 1987, foi Ho Kam Veng autorizado a explorar um restaurante, sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 78, loja B, r/c e s/loja, denominado «Kam Fat» e classificado provisoriamente de 3.ª classe, restringindo ao público apenas o r/c.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 26 de Junho de 1987, foi Chan Kuok Wai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 4, edificio Fai Pou Kok, loja D, r/c, denominado «Nga Mei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 29 de Julho de 1987, foi Lai In I autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Direita Carlos Eugénio, n.º 21, r/c, Taipa, denominado «Tai-pa» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 29 de Julho de 1987, foi Lei Seng Chak autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa da Caldeira, n.º 4, r/c e s/loja, denominado «Lei Kei Fán Tim» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho 6 de Agosto de 1987, foi Choy Kin Tung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 15-B, r/c, denominado «Choi Iau Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 9 de Setembro de 1987, foi Ung Sau Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na Travessa do Mastro, prédio n.º 17, r/c e 1.º andar, denominado «Son Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico de 2.ª classe, contratado, José Mendes Martins, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau:

«Confirma-se a situação de doença, desde 1 a 27 de Agosto, inclusive».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao mestre dos Serviços de Dragagem destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Confirma-se a situação de doença, desde 17 de Agosto a 16 de Setembro de 1987, inclusive».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Setembro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que Maria Amélia Fernandes, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha, passou a usar o nome completo de Maria Amélia Fernandes Farinha, conforme consta do bilhete de identidade n.º 26 512, emitido pelo Serviço de Identificação de Macau.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Setembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 310 831, Hoi Wa On — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 324 831, Vong Iat Kün — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 325 831, Tam Chi Io — mês de Janeiro de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 327 831, Chung Kam Chung — mês de Janeiro de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 339 831, Leung Un K'eong — mês de Janeiro de 1988 — França;

Guarda n.º 340 831, Cheng Seng Vai — mês de Janeiro de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 345 831, Chan Chou I — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 353 831, Tang H'in Men — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 354 831, Lee Kin Man — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Subchefe n.º 105 831, Anísio Rodrigues Mok — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 302 831, Lei Chao Nam — mês de Fevereiro de 1988 — França;

Guarda n.º 308 831, Chan Kuai Heng — mês de Fevereiro de 1988 — França;

Guarda n.º 344 831, Sam Mang Wa — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 317 831, Vong Veng San — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 326 831, Lee Peng Kuong — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 341 831, Lam Hoi Kuan — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 356 831, Leong Iong Lam — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 133 830, Laurinda de Fátima Casado — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 329 831, Cheong Mun Tong — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 343 831, Che Kuok On — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 350 831, Long Iok Vai — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Subchefe n.º 110 791, Luís Octávio Mendes Rodrigues — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 123 790, Lúcia dos Santos Moreira Pinto Rodrigues — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 117 740, Si Oi Leng, aliás Ireen Seyer — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 299 831, Ao Io Hong — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 320 831, Sun Iok Seng — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 321 831, Leng Sio Hong — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 21 de Setembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 138 711, Kou K'ai Cheong — mês de Novembro de 1987 — Portugal;

Guarda n.º 129 781, Mak Cheong Kwân — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Subchefe n.º 107 831, Manuel Joãozinho dos Santos Almeida — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 107 621, Ng Kok Hong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despachos de 22 de Setembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 318 831, Lee Kam Heng — mês de Janeiro de 1988 — França;

Guarda n.º 301 831, Chau Chan Fai — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 313 831, Vong Kam Kuong — mês de Fevereiro de 1988 — França;

Guarda n.º 307 831, Sio Su Heong ou In Ti — mês de Fevereiro de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 115 831, Luís António Viana Ferreira — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Subchefe n.º 110 831, Custódio Ribeiro Maria Mourão — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 297 831, Lei Hóng Meng — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 126 830, Luísa dos Santos Ho — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 331 831, Leong Kuoc Fai — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 131 830, Wong Sio Kam — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Chefe n.º 105 791, Fausto António da Rosa — mês de Agosto de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 111 831, João Fernando Babaroca — mês de Setembro de 1988 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho — mês de Novembro de 1988 — Estados Unidos da América.

Ngan Vai Cheong, guarda n.º 142 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 23 de Setembro de 1987:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 176 781, Wu Kuok In — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 132 830, Celeste Maria de Assis Au — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 124 790, Áurea Viseu Pinheiro — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 156/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 16 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Lao I Man, filha do guarda n.º 169 791, Lau Kam Su:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Setembro de 1987».

Wong Hou, mãe do guarda n.º 218 751, Lei Wa K'un:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Setembro de 1987».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Setembro de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos meses e

países que se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º:

Comissário principal, Henrique Madeira Pacheco — Dezembro — Estados Unidos da América;

Comissário, Henrique Augusto do Amaral Lucas — Dezembro — Brasil;

Guarda de 1.ª classe n.º 05 781, Amadeu Mário das Dores Cordeiro — Dezembro — Estados Unidos da América.

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º:

Guarda n.º 09 801, Leong Mun Lam — Dezembro — Estados Unidos da América.

Diamantino Fernando de Almeida, guarda de 1.ª classe n.º 04 721, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 29 de Agosto de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Setembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 452 831, Sou Kuong Chio — Novembro — Inglaterra;

Bombeiro n.º 453 831, Cheong Pui Kuong — Novembro — França;

Bombeiro n.º 454 831, Choi Kin Peng — Novembro — Inglaterra;

Bombeiro n.º 456 831, Chao Chi Hong — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 457 831, Ung Chio Meng — Dezembro — Inglaterra;

Bombeiro n.º 458 831, Fong Ion Meng — Dezembro — França;

Bombeiro n.º 459 831, Má Ion Kuong — Dezembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 461 831, Leong Hin Keng — Dezembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 462 831, Lei Fok Kei — Novembro — Estados Unidos da América.

Por despacho de 16 de Setembro de 1987:

Fong Peng Hang, subchefe n.º 408 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para

ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Mário Marques do Vale — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusulas gerais:

1.ª Objecto do presente contrato: coordenação e fiscalização das acções relacionadas com o estabelecimento e conservação da rede geodésica do Território, bem como da rede de nivelamento e quaisquer outros trabalhos que lhe sejam superiormente cometidos;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos a contar da data da assinatura do presente contrato;

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de adjunto-técnico principal, remunerada pelo índice 345 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos legais;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano: António da Silva, agente de 2.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado do cargo de

agente de 1.ª classe, interino, para que fora nomeado por despacho de 13 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/87, de 20 de Abril, a partir da data em que tomou posse do cargo de agente de 1.ª classe desta Directoria.

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, Jaime da Silva Manhão, José Alberto de Assunção Clemente, Augusto do Carmo Amante Gomes, Gabriel Voltaire Pinto de Moraes e Alberto Guerreiro Amante Soares, agentes de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerados dos cargos de agente de 2.ª classe, interino, da mesma Directoria, para que foram nomeados por despachos de 13 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/87, de 20 de Abril, a partir da data em que tomaram posse dos cargos de agente de 2.ª classe da mesma Directoria.

Fernando Dias Viseu, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de agente de 2.ª classe, interino, para que foi nomeado por despacho de 13 de Março de 1987 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 16/87, de 20 de Abril, a partir do dia 17 de Agosto de 1987.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Eduardo Catchon Lau, filho de Irene Va Kuan Lau, assistente-técnico de 1.ª classe, contratada além do quadro do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

«Confirma-se a situação de doença e a necessidade de acompanhamento pela mãe».

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro do corrente ano, respeitante a Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida

Azevedo, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, se rectifica:

onde se lê:

« . . ., acumulada de 21 dias de férias, . . . »

deve ler-se:

« . . ., acumulada de 13 dias de férias, . . . ».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 8 de Maio de 1987:

Licenciada Fátima Hermenegildo Teles Grilo, professora do Ensino Secundário — nomeada, em comissão de serviço, para o exercício de funções técnicas para os anos escolares 1987/88, 1988/89, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do I.C.M. e ao abrigo do Despacho Conjunto de 20 de Janeiro de 1987.

Declaração

É dada por finda a requisição, a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau do técnico principal, 2.º escalão, dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, devendo regressar ao seu serviço de origem em 1 de Outubro próximo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Setembro do corrente ano:

Autorizada, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, a mudança de escalões do seguinte pessoal da IOM, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

João da Silva T'sou Kuok Heng, aliás João Baptista da Silva T'sou Kuok Heng ou João da Silva, compositor manual, 3.º escalão — para o 4.º escalão;

Martinho Iu, aliás Iu Keng Chau, compositor monotipista, 2.º escalão — para o 3.º escalão;

José Lei Kuong Pang, dourador de encadernação, 2.º escalão — para o 3.º escalão;

Kwok Kwai Lam, impressor de fotolitografia, 2.º escalão — para o 4.º escalão;

Choi Hong Iu, impressor tipográfico, 3.º escalão — para o 4.º escalão;

Josefina Long, aliás Long Im Iong, servente, 2.º escalão — para o 3.º escalão;

Fóng Iok Lao ou Mónica Fong, servente, 2.º escalão — para o 4.º escalão.

Por despachos de 24 de Setembro do corrente ano:

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica do quadro de pessoal de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália e Nova Zelândia, no mês de Novembro de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Fátima Maria Marques do Nascimento Simões, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário, findo o gozo das suas férias anuais, reassumiu, em 23 de Setembro do corrente ano, as funções de administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Que José Carlos Teixeira, guarda de 1.ª classe, do 2.º escalão, n.º 2 621, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 10 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

- pensão mensal correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- Por despachos de 27 de Agosto de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:
1. Que seja concedida a Elvira Romana Ritchie, viúva de Tomás Noronha, que foi operador do quadro dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Janeiro de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 17 888,90 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 306,90 e as restantes de \$ 298,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 80, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Abril de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 21 459,70, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 396,70 e as restantes de \$ 357,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Setembro de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso documental de acesso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor chefe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 do corrente mês, elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Candidatos admitidos:

Lísbio Maria Couto;
Nicolau Xavier Júnior.

Candidatos excluídos:

Nenhum.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Setembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — Vogais, *Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís* — *Luís Manuel Ramos da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

1. Que seja concedida a Maria Rita de Azevedo Siqueira Madeira de Carvalho, viúva de Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, que foi segundo-oficial fiel-pagador dos CTT, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 24 de Abril de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental,
publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1987:

Nº de Ordem	Nome das candidatas	Habilitações Literárias	Valorização	Tempo de Serviço Docente Depois da Profissionalização			Valorização Profissional
				Anos	Meses	Dias	
1º	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Curso de Educadores de Infância, criado em Macau pelo D.L. nº 27/82/M, de 19 de Junho	15	1	1	-	16
2º	Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes	"	15	1	-	29	16
3º	Maria Luísa Matos de Magalhães Ferreira	"	15	-	-	-	15
4º	Ana Maria Gomes Cavaco dos Remédios	"	15	-	-	-	15
5º	Angela Maria de Senna Fernandes Pereira Leonardo	"	14	1	1	-	15
6º	Margarida Maria Maggesi Couveia de Paiva Morão	"	14	1	-	28	15
7º	Ana Isabel Roseira Dias Costa	"	14	-	-	-	14
8º	Ana Maria Rosa Machado	"	14	-	-	-	14
9º	Ana Paula Rosa da Silva Machado das Noves	"	14	-	-	-	14
10º	Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte	"	13	1	1	-	14
11º	Judite Carolina Correia	"	13	1	1	-	14
12º	Lola Flores Socorro Couto do Rosário	"	13	1	1	-	14
13º	Maria Rita Lizardo Faria	"	13	-	-	-	13
14º	Vera Maria Cardoso de Andrade Prata Antunes	"	13	-	-	-	13
15º	Mª Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela	"	12	1	1	-	13
16º	Deliciosa Maria Pereira Coutinho	"	12	-	-	-	12
17º	Ana Sofia Alvarenga Rodrigues Guimarães	Curso de Educadores de Infância da Escola de Magistério Primário de Lisboa	15	-	-	-	15
18º	Adelina Beatriz dos Remédios Santos	"	14	2	-	14	16
19º	Maria do Carmo Pires do Coito	Curso de Educadores de Infância da Escola de Magistério Primário do Fundão	14	1	11	27	15
20º	Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha	Curso de Educadores de Infância da Escola de Magistério Primário de Lisboa	14	-	-	-	14
21º	Maria Paula Matos de Magalhães Ferreira	Curso de Professora e Educadora de Infância pela Escola de Educadoras Paula Frassinetti	12,9	-	-	-	12,9
22º	Maria de Lourdes Rodrigues Pereira Figueiredo	Curso de Educadoras de Infância da Escola de Educadora de Infância de Santa Mafalda - Porto	12	2	11	29	14
23º	Ivone Isabel da Fonseca Pereira	Curso de Educadores de Infância da Escola de Magistério Primário de Lisboa	12	-	-	21	12
	Ana Maria Gomes Pires Silvestre a)	Curso de Educadores de Infância da Escola Normal de Educadores de Infância de Lisboa	14	2	11	5	16

a) Entregou pedido de desistência.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Setembro de 1987. — O Júri. — José Marcelino de Sousa Moura — Maria Isabel Gomes dos Santos — Maria de Fátima Hipólito Aguda.

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano, aberto por aviso de 17 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

1. Ana Cristina Figueiredo de Albuquerque Gomes;
2. Ana Paula da Conceição Fernandes;
3. Antonieta Delfina Penteadó Gracindo Pereira;
4. António Pinto Morais;
5. Arnaldo Augusto de Assis;
6. Belinda Alzira Sales;
7. Carlos Ventura Pereira;
8. Cecília Leong Lopes;
9. Chio Kuong A, aliás Ngoon Ah;
10. Cecília Vong;
11. Cheong Pik Kin;
12. Fernanda Maria de Jesus Alecrim;
13. Fung Pui Peng;
14. Ip Kit T'in;
15. Isabel Maria Sousa Silva Costa Rato;
16. José Miguel da Amada Isidro;
17. Lam In Fan ou Lim Mimi;
18. Lam Kuan Pui;
19. Lao Chi Meng;
20. Lao Sok Ieng;
21. Lao Sou Fan;
22. Lei Lin Há;
23. Lei Man Chong;
24. Lei Pui In;
25. Leong Kam Ieng;
26. Leong Kuai Chan;
27. Lisbelo Lucas da Luz Júnior;
28. Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais;
29. Lou Fong Meng;
30. Lúcia Lourenço;
31. Luísa Maria Boal Robalo;
32. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo;
33. Maria Áurea Oliveira da Mota Torres;
34. Maria de Lurdes Pereirinha;
35. Margarida Ung Xavier;
36. Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
37. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
38. Ricardo do Espírito Santo;
39. Rogério Inácio Guedes Pinto;
40. Tam Chi Seng;
41. Tam Kit I;
42. Tam Man Chóng;
43. Tám Ün Fan;
44. Teresa de Jesus Dias;
45. Tong Hon Va;
46. Vong Hon Sang;
47. Vong Kin Peng;
48. Wong Wai I.

Candidatos excluídos: a)

1. Alberto António da Silva;
2. Fong Peng Kün, aliás José Fong;

3. Maria Olívia da Costa Vaz;
4. Maria Regina de Carvalho Marques Centeno;
5. Pun Lai In;
6. Ricardo Sebastião Gomes de Sena Fernandes.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987.

As provas realizar-se-ão nos dias 12 e 13 de Outubro de 1987, no Centro Técnico Profissional, sito no Instituto D. Melchior Carneiro, na Travessa de S. Paulo, sendo as provas práticas no dia 12, das 9,30 às 12,00 horas, e as provas de dactilografia no dia 13, a partir das 9,30 horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Eduardo António de Carvalho* — *João Maria de Castro Ribas da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 18 de Setembro de 1987, de S. Ex.^a o Governador de Macau, e nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a constituição do júri do concurso comum para o preenchimento de cinco lugares de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987, passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe de Sector de Administração Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo António de Carvalho, chefe de secção, substituto; e João Maria de Castro Ribas da Silva, primeiro-oficial.

SUPLENTES: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector de Recursos Humanos, que substituirá o presidente na sua falta ou impedimento; e

Jaime Diamantino Madeira, primeiro-oficial, como suplente.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — Pelo Director, *Mário Ribeiro Neves*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Classificativa do concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde

de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1987:

Candidatos aprovados:

- 1.º Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Cal-das Duque 5,75 valores
- 2.º Umram Bibi Guilherme 5,25 valores

Não compareceu: um candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Vogais Efectivos, Dr.ª *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector do Pessoal e Contabilidade — *Virgínia Lau do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso documental para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde, ramo de farmácia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987:

Candidato único:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, Dr. *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde — Dr. *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de Serviço Hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas práticas, complementadas por entrevistas, para admissão de 2 (dois) lugares de programador estagiário desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio do corrente ano:

<i>Nomes:</i>	<i>Classificação</i>
Siu Yin Leng	10,00
Yau Chung Fai	9,00
Ng Pou Wah	8,50
Fernando Alberto Fernandes Meira	8,30
Lei Sio Cheong	8,00
Chu Ngai Meng	7,60
Poon Man Yee, Mónica	7,40
Fong Soi Kün	7,00
Û Tat In	6,50
Luís Filipe Pereira Norte	6,00

Reprovaram: 11 candidatas.

Não compareceram: 7 candidatas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Setembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Setembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — O Vogal, *Francisco Xavier da Silva*, técnico de informática de 2.ª classe. — O Vogal, *José dos Passos Cordeiro*, técnico de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, conjugado com o artigo 81.º-A do mesmo regulamento, aditado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 75/84/M, de 14 de Julho, e de conformidade com o Despacho n.º 43/SAEFT/87, de 19 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho do corrente ano, estará aberto, durante o período de 2 de Outubro até 14 de Novembro de 1987, o cofre da recebedoria de Fazenda para pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1986, calculado nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo Regulamento.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e de juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 18 de Setembro de 1987. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門市財稅處佈告
關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款及七月十四日第七五 / 八四 / M號法令獨一條所增訂之上述章程第八一 — A條以及按照一九八七年六月廿二日第廿五號政府公報刊登之六月十九日第四三 / S A E F T / 八七號批示等規定，本財稅處收納科定於一九八七年十月二日至十一月十四日止征收一九八六年度第一組（散工及雇員）及第二組（自由及專門職業）納稅人之職業稅，有關職業稅係按上述章程第廿八條一及二款之規定計征者。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令一條修訂之上述章程第三九條規定，上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征，且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處外，並在政府公報以中、葡文刊登及刊行中葡文報紙，以及在電台以中、葡語廣播，俾眾周知；此佈。

一九八七年九月十八日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por *Diana A. R. F. Osório*

(Custo desta publicação \$ 721,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Setembro de 1987, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos na alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data:

1. Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido até ao preenchimento da última vaga que se tenha verificado no decurso do prazo de um ano, a contar da data de abertura.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os actuais primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço, no termo do prazo de apresentação de candidaturas.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro da DST ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da DST, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c.

3. Conteúdo funcional:

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento:

O chefe de secção vence pelo índice 325 da tabela a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

5. Método de selecção e programa:

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- b) Legislação relativa à Direcção dos Serviços de Turismo;
- c) Regime das bases gerais da estrutura da Administração do território de Macau;
- d) Regime das bases gerais das carreiras comuns e específicas da Administração do território de Macau;
- e) Regime de provimento em cargos públicos da Administração do território de Macau;
- f) Regime do pessoal de direcção e chefia dos Serviços Públicos da Administração do território de Macau;
- g) Regime jurídico dos actos administrativos;

- h) Regime de férias, faltas e licenças do pessoal dos Serviços Públicos;
- i) Regime de classificação de serviço;
- j) Regime das despesas com obras de aquisição de bens e serviços;
- l) Organização e gestão de «stocks»;
- m) Organização e gestão de arquivo;
- n) Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri:

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Alberto Rodrigues Beja, director dos Serviços de Turismo.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino; e
Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTEs: Rufino de Fátima Ramos, chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira; e
Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$ 1 143,30)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de acesso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987, para o provimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo:

- Albertino Manuel da Costa; a)
- Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco; b)
- Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng;
- Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

a) Deverá apresentar documento comprovativo de que reúne os requisitos exigidos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Deverá apresentar certificado de registo criminal, atestado de robustez física, documento comprovativo das classificações de serviço, nota curricular e documento comprovativo da experiência profissional anterior.

Os candidatos devem entregar os documentos em falta no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de serem excluídos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Setembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *Maria Gabriela M. N. Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

Guarda n.º 180 823, Leung Kin Hang	13,20 valores
Guarda n.º 165 853, Chong Iok Cham	13,20 »
Guarda n.º 199 843, Hoi Si Chon	13,00 »
Guarda n.º 153 813, Chu Peng San ou Kyi Pheng San	12,53 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 21 de Setembro de 1987).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Setembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

Classificativa do concurso comum de prestação de provas para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, bem como das vagas que vierem a ocorrer durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987, cujo prazo de apresentação de candidaturas foi prorrogado por aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987:

Candidatos aprovados:

- 1.º Maria José Remédios Lameiras
- 2.º Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco ...

Reprovado: Maria Helena César Guerreiro.

Não compareceu: Jerónimo Xequê do Rosário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Setembro de 1987).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 18 de Setembro de 1987. — O Júri. — Presidente, Licenciado *Zeferino do Sacramento Pereira*. — Vogais, Licenciada *Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento*, técnica principal — Licenciado *Camilo Joaquim Ribeirinha*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

Lista

Classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Nomes:

1.º Lei Lai Man	8,8 valores
2.º Leong Cheok I	7,6 valores
3.º Leong Wai Peng	7,6 valores
4.º Kam Wai Wa	7 valores
5.º Io Un Wa	6,2 valores
6.º Li Sok Un	4,8 valores
7.º Chan Fong Kei	2,9 valores
8.º Lam Mei Leng	2,9 valores

Excluído:

Chau Man Há. a)

a) Por não ter comparecido à entrevista.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Setembro de 1987).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

Lista

Classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de educadora de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Nomes:

1.º Adelina Beatriz dos Remédios Santos ...	7,75 valores
2.º Maria de Lurdes Felizardo Moreira	7,25 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro de 1987).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Definitiva do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Leal Senado:

Adriano das Neves.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 30 de Setembro, pelas 11,00 horas, nos Serviços de Higiene e Limpeza.

Macau, Leal Senado, aos 14 de Setembro de 1987. — O Presidente do Júri, *Lao Kuong Po*. — Vogais Efectivos, Engenheiro *Humberto António Verdelho Basílio* — Engenheiro *Aloísio Santana Santos*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Aviso

Faz-se público que, mediante deliberação do Leal Senado, em sessão camarária realizada em 18 de Setembro corrente, foi prorrogado por mais 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o prazo do concurso comum para o preenchimento de 1 (uma) vaga de fiel auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/87, de 7 de Setembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Setembro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Ip Iok Chon, aliás Yap Giok Tjoen, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Che Kuan Iek, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Setembro de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal deste Instituto, e dos que se venham a verificar até ao termo do seu prazo de validade, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Ângela da Rocha Vai;
2. António da Costa Garcia;

3. Carlos Ventura Pereira;
4. Catarina Osório;
5. Cláudia Maria do Rosário Gomes;
6. Elsa da Silva;
7. Fernanda Maria Dias;
8. Florinda da Rocha Vai;
9. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
10. João Carlos de Jesus Afonso;
11. João Manuel Guterres Júnior;
12. João Rosa de Jesus;
13. José Maria da Fonseca Tavares;
14. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
15. Lei Man Chong;
16. Lei Man Vai;
17. Lúcia Lourenço;
18. Mac Peng Iu, aliás Luís Mac;
19. Manuel Machado da Silva;
20. Manuel Maria da Fonseca Tavares;
21. Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco;
22. Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
23. Paulo José dos Santos Carrilho;
24. Paulo José Silva Geraldês;
25. Pedro Gonçalves Cândido da Silva;
26. Prem Singh Mann;
27. Virgínia Natália Jorge.

Candidatos excluídos: a)

Albertino António Máximo do Rosário;
 António Chao de Almeida;
 Cândido de Assunção Jardim Marinho Jr;
 Cheong Chui Ling;
 Cristina Campo;
 Deolinda Maria Vong Cordeiro;
 Eduardo Augusto da Rosa;
 Gonçalo José Lima Félix de Carvalho Morais;
 Ivo António da Rosa;
 José Augusto de Assis;
 José Manuel Moreira da Rocha;
 Lao Sou Fan;
 Leong Si Si, aliás Ana Leong;
 Leonor Borges Dias;
 Maria do Céu Dourado Veloso;
 Maria Elizabeth Sou;
 Maria Florinda Cardoso;
 Maria Helena Martins Cabral;
 Marina Fátima Luís;
 Silvana Maria da Costa Barborino;
 Tám Un Fan;
 Vicente Domingos Pereira Coutinho.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, conforme aviso (lista provisória) publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987.

As provas realizar-se-ão no dia 2 de Outubro do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Centro Técnico Profissional, sito no Instituto D. Melchior Carneiro, na Travessa de S. Paulo, n.º 1-A, 3.º andar.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo — *Olimpio Martins Silva*, responsável pela secretaria.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

TELEDIFUSÃO DE MACAU, E. P.

Teledifusão de Macau, E. P.

Edital de pré-qualificação de concorrentes ao concurso de sub-concessão de exploração de emissões de rádio e televisão

Face à reestruturação do serviço de radiodifusão sonora e televisiva, determinada pelo Governo do Território de Macau, a qual deverá inevitavelmente repercutir-se nas condições de prestação daquele serviço, anuncia-se a anulação do concurso de pré-qualificação de concorrentes tornado público pelo edital publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 9 de Março de 1987, e cujo prazo de apresentação de candidaturas havia sido prorrogado até 30 de Setembro p. f., conforme anúncio publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 30, de 30 de Julho de 1987.

Teledifusão de Macau, E. P., aos 24 de Setembro de 1987. — Pelo Conselho de Administração, *João Manuel Lima Miranda de Andrade*.

澳門廣播電視公司佈告

關於廣播電台、電視台經營分批給招標的競投人的初步資格事宜

因為澳門政府對電台及電視台的服務作出了一項新的規定，這項新規定肯定對電台及電視台的服務情況有影響。因此我們宣佈取消於 1987 年 3 月 9 日政府憲報（十號）所刊登的「關於廣播電台、電視台經營分批給招標的競投人的初步資格事宜」及於 1987 年 7 月 30 日政府憲報（三十號）的刊登的「將候選人的報名日期延長至 9 月 30 日」等兩項報告。

澳門廣播電視公司 一九八七年九月廿四日

行政委員會 顏德尊

Teledifusão de Macau, E. P.

Pre-tender notice subconcession of the operation of Radio and Television channels

In view of the restructuring of the radio and television broadcasting services decreed by the Government of Macau which is, undoubtedly, expected to have repercussions on their current operation regulations, notice is hereby served that the pre-qualification tender publicly announced in the notice published in the *Government's Gazette* n.º 10, of March 9, 1987, whose period for submission of tenders had been further extended to September 30, 1987, pursuant to the terms of a subsequent notice published in the *Government's Gazette* n.º 30, of July 30, 1987, is hereby cancelled.

Teledifusão de Macau, E. P. — For and on behalf of the Board of Directors, *João Manuel Lima Miranda de Andrade*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Artística da Cultura de Orquídeas de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Setembro de 1987, a fls. 63 do livro de notas n.º 220-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Leung Ming; Tam Pei; To Sick Chung; Tang Chou Kei; e Lou Kam Ho, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A «Associação Artística da Cultura de Orquídeas de Macau», em chinês «Ou Mun Lan Ngai Wui», em inglês «Macau Orchid Arts Association», é uma instituição particular, de carácter colectivo, de duração indeterminada, com sede em Macau, na Rua da Alfândega, n.ºs 7-9.

Artigo segundo

Terá por finalidade: *Primeiro* — Proceder a estudos e investigação sobre matéria científica e social através de palestras, seminários, cursos, exposições e de outras formas de promoção da cultura de orquídeas; *Segundo* — Fomentar o intercâmbio com associações similares tanto locais como estrangeiras; *Terceiro* — Organizar publicações da especialidade; *Quarto* — Apoiar as iniciativas dos sócios, individuais e colectivas que venham a desenvolver as finalidades da Associação.

Artigo terceiro

Um. Podem ser sócios todas as pessoas residentes ou que trabalham em Macau, interessadas na cultura de orquídeas, sem limitações de idade, nacionalidade, religião ou posição política.

Dois. A admissão ou rejeição será da competência da Direcção.

Três. O pedido de admissão de novos sócios far-se-á mediante proposta de

dois sócios efectivos, devendo o mesmo ser submetido à aprovação da Direcção.

Artigo quarto

Um. A «Associação Artística da Cultura de Orquídeas de Macau» terá categorias de sócios, obedecendo à seguinte classificação: *a)* efectivos; *b)* convidados; *c)* honorários; *d)* colectivos.

Dois. *a)* São sócios efectivos aqueles que forem admitidos depois da aprovação destes estatutos, os quais ficam sujeitos ao pagamento de jóia e de quota; *b)* São sócios convidados aqueles que efectivamente se especializam na cultura de orquídeas em Macau, devendo a sua admissão ser proposta por dois sócios e, após aprovação pela Direcção, ser submetida à ratificação pela Assembleia Geral; *c)* São sócios honorários os cultivadores de orquídeas com reconhecido prestígio neste campo específico, em Macau ou fora dela.

Artigo quinto

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, convocada em antecedência mínima de oito dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela Direcção ou a pedido de mais de um terço dos sócios.

Dois. A Assembleia Geral só se reunirá eficazmente se estiver presente a maioria simples dos sócios efectivos.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo os casos de alteração dos Estatutos, dissolução da Associação e expulsão dos sócios, devendo estes casos obter, pelo menos, de três quartos dos votos.

Quatro. Os sócios elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente, os quais exercerão as respectivas funções por um mandato de dois anos.

Cinco. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por simples carta.

Seis. Compete à Assembleia Geral: *a)* Ratificar as resoluções da Direcção caso se entender necessário; *b)* Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal; *c)* Definir as directrizes da Associação; *d)* Dis-

cutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação; *e)* Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Artigo sexto

Um. A Direcção, como órgão executivo da Associação, é constituída por nove (9) sócios, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral.

Dois. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente ou por quatro membros da Direcção, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Três. À Direcção compete: *a)* executar a gestão dos assuntos correntes da Associação e apresentar relatórios de trabalho; *b)* convocar a Assembleia Geral; *c)* propor à Assembleia Geral fixação de montante da jóia e da quota, nomeações para cargos honorários dos diversos órgãos da Associação; *e)* propor eliminação dos sócios que deixem de pagar as suas quotas há mais dum ano sem motivo justificativo a aplicação de sanções aos sócios que por condenação judicial por crime desonroso ou por actos que gravemente desprestigiem a Associação.

Artigo sétimo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por cinco (5) membros a ser eleitos entre os sócios efectivos pela Assembleia Geral, os quais exercerão as respectivas funções por um período de dois (2) anos.

Dois. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que a Direcção o julgue necessário.

Três. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo oitavo

São deveres gerais dos sócios: *a)* cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção; *b)* pagar com regularidade as suas quotas mensais e

outros encargos eventualmente contraídos; c) aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo ponderoso ou de força maior; d) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo nono

São direitos dos sócios: a) participar em quaisquer actividades da Associação; b) eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação, tomando parte e votando nas Assembleias Gerais; c) frequentar a sede, usufruindo de todas as regalias concedidas pela Associação; d) propor a admissão de sócios e pedir a convocação da Assembleia Geral de harmonia com as disposições estatutárias.

Artigo décimo

Um. Aos sócios que se encontram na situação prevista na alínea d) do artigo sexto destes estatutos, podem ser impostas as seguintes penalidades:

Um — Advertência;

Dois — Suspensão;

Três — Expulsão.

Dois. As penas Um e Dois são aplicadas pela Direcção, sendo a expulsão de exclusiva competência da Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm da: a) jóia de inscrição; b) quota mensal; c) donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade; d) quaisquer acções que a Associação entenda útil promover para realização destes fins.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 354,50)

MATADOURO DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do parágrafo segundo do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade

limitada, denominada Matadouro de Macau, convoco a Assembleia Geral para reunir, extraordinariamente, no dia 19 de Outubro de 1987, pelas 15,30 horas, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte:

Ordem de trabalho

Aumento do capital social.

Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Ming Xiaoguang*.

澳門屠宰場有限公司

召開特別股東大會

茲據不具名有限公司澳門屠宰場有限公司之公司章程第十四條第二款之規定，本大會主席茲通知全體股東，定於一九八七年十月十九日下午三時卅分在澳門青洲河邊街澳門屠宰場有限公司總址舉行特別股東大會，議程如下：

增加資本

此致

全體股東知照

會員大會執行委員會主席

中國建築工程（澳門）有限公司

代表明曉光 謹啓

一九八七年九月廿一日

(Custo desta publicação \$ 381,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Asiática de Convenções e Apoio aos Visitantes

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Setembro de 1987, a fls. 21 do livro de notas n.º 220-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, a Hongkong Tourist Association e a Singapore Tourist Promotion Board constituíram

uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo primeiro

A Associação adopta o nome de «Associação Asiática de Convenções e Apoio aos Visitantes», em inglês «Asian Association of Convention and Visitor Bureaus» (AACVB).

Artigo segundo

A Associação tem por objectivos:

- Fomentar a colaboração mútua entre os membros, no sentido de incrementar o número de convenções;
- Incentivar a realização de convenções regionais;
- Promover acções de formação para os profissionais do sector;
- Facilitar o intercâmbio de informações de interesse entre os membros.

Artigo terceiro

A Associação será conhecida como «Asian Association of Convention and Visitor Bureaus», representada pela abreviatura (AACVB).

Parágrafo único

A Associação tem o seu secretariado permanente na Direcção dos Serviços de Turismo, com sede na Travessa do Paiva, número um, em Macau.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo primeiro

Podem inscrever-se como membros:

- Organismos oficiais de turismo ou escritórios de apoio aos visitantes e convenções;
- Organismos internacionais ou regionais com interesses na convenção industrial asiática e cujas actividades possam contribuir para o bom nome da AACVB;
- Empresas regionais, legalmente registadas, com historial na convenção industrial;

d) Funcionários das organizações enunciadas nos anteriores parágrafos a) e c), que estejam integrados nos objectivos operacionais, projectos e programas da AACVB.

Artigo segundo

Os associados distinguem-se em seis categorias, nomeadamente membros fundadores, membros de pleno direito, associados, aliados, membros filiados e pessoal técnico associado.

Artigo terceiro

São membros fundadores — as organizações nacionais de turismo, ou a sua delegação de apoio a visitantes e convenções, que participe no lançamento e incremento da Associação. Os membros fundadores têm que preencher todos os requisitos dos membros de pleno direito abaixo especificados. Além destes, os membros fundadores devem contribuir para o capital inicial da Associação e deverão ter direito a um lugar permanente no Conselho Directivo da mesma. Será representado na Associação pelo mais alto e qualificado delegado da organização ou pelo seu representante, expressamente designado para o desempenho do cargo.

Artigo quarto

São membros de pleno direito — as organizações nacionais de turismo ou escritórios de apoio a visitantes e convenções regionais, que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenha um mínimo de quatro (4) funcionários a trabalhar a tempo inteiro;
- b) Se candidate a convenções internacionais e regionais;
- c) Publique um calendário de acontecimentos regionais e internacionais e um guia de planeamento de convenções, para facilidade de encontros, na área da sua jurisdição;
- d) Providencie adequada informação estatística de todos os acontecimentos reportáveis, requeridos pela Associação.

Artigo quinto

São membros associados — as organizações nacionais de turismo ou escritórios regionais de apoio a visitantes

e convenções, que não preencham os requisitos em termos de pessoal ou de outros critérios válidos para membros fundadores ou membros de pleno direito.

Artigo sexto

São membros aliados — as empresas regionais com índice de sucesso comprovado no ramo das convenções, o que inclui: — centros de convenções e exposições, hotéis, organizadores profissionais de congressos, linhas aéreas, agências de tradução, agentes/operadores de viagens especializados, e outras companhias transportadoras que não as linhas aéreas.

Artigo sétimo

São membros filiados — as organizações internacionais, regionais ou nacionais, com interesse na convenção industrial asiática, e cujos membros possam vir a ser benéficos com vista à promoção dos objectivos da AACVB.

Artigo oitavo

São membros técnicos associados — os que pertencem a quaisquer outras categorias de membros, excepto filiados, que são recomendados pelo responsável máximo do escritório da respectiva organização, e esteja envolvido nos aspectos operacionais da AACVB, seus projectos e programas.

Artigo nono

São direitos dos membros, nomeadamente:

- a) Participarem nas assembleias gerais;
- b) Solicitarem informações, estudos e publicações dos países membros;
- c) Elegerem e serem eleitos para as comissões; e
- d) Propor novos associados.

Artigo décimo

Inscrição dos membros — deve ser feita em impresso próprio acompanhado por proposta subscrita por dois membros fundadores ou membros de pleno direito.

O Conselho Directivo pode pronunciar-se sobre qualquer irregularidade

na inscrição dos membros em qualquer assembleia ordinária ou extraordinária.

Artigo décimo primeiro

Perda de sociedade — pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- a) Dissolução da organização membro;
- b) Demissão, por carta registada, do membro para o Conselho;
- c) Não cumprimento dos estatutos e falta de presença a duas assembleias gerais consecutivas.

A qualquer membro sujeito a expulsão deverá ser dada a oportunidade de ser ouvido pelo Conselho Directivo.

A perda de sociedade deverá ser notificada pelo secretário-geral ao membro em questão, devendo dar-se também conhecimento a todos os outros membros.

CAPÍTULO III

Taxas e emolumentos

Artigo primeiro

Quantias a fixar pelo Conselho Directivo, aprovadas por 2/3 dos votos em Assembleia Geral anual. O modo de pagamento será estipulado pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

Conselho Directivo

Artigo primeiro

Composição — Deverá reunir no máximo onze membros, incluindo os sete membros permanentes que terão assento permanente no Conselho e os quatro representantes eleitos: um de pleno direito, um associado, um aliado e um das mesmas categorias com maior número de membros.

Artigo segundo

Eleição — Os outros membros do Conselho serão eleitos pelos membros das respectivas categorias, durante a Assembleia Geral anual.

Artigo terceiro

Os corpos eleitos do Conselho Directivo assumirão funções antes da sus-

pensão da Assembleia e cada mandato terá a duração de dois anos.

Artigo quarto

Direitos do Conselho Directivo:

a) Estabelecer contactos, aprovar programas, promulgar leis e regulamentos necessários ao implemento dos objectivos da Associação;

b) Aprovar o orçamento anual e orçamentos adicionais, se for para isso requerido pelo secretário-geral;

c) Aprovar o programa de acção da Associação;

d) Exercer os poderes necessários comuns a organizações do género;

e) Todos os actos do Conselho requerem maioria simples no «quorum».

CAPÍTULO V

Oficiais

Artigo primeiro

A Associação será constituída por um secretário-geral, um secretário-geral adjunto e um tesoureiro, eleitos pelo consenso do Conselho Directivo. Permanecerão no cargo durante três anos e podem ser substituídos, caso o Conselho ache necessário.

CAPÍTULO VI

Assembleias

Artigo primeiro

A Assembleia Geral anual — Terá lugar uma vez por ano em local a decidir por dois terços dos membros.

Artigo segundo

Reunião semestral do Conselho — Terá lugar e ocorrerá onde e quando o Conselho o entender.

Artigo terceiro

Reuniões especiais de «comitée» — Qualquer reunião deste género pode ser convocada pelo secretário-geral, sempre que necessário ou por maioria expressa pelo Conselho Directivo.

Artigo quarto

«Referendum» — Sempre que necessário no entender do Conselho, antes da

Assembleia Geral ou semestral. O modo como será feito é estipulado pelo Conselho, sempre dentro da regra da maioria.

Artigo quinto

Convocatória de reuniões — Terá de ter uma antecedência de, pelo menos, quarenta e cinco dias à realização das mesmas.

Artigo sexto

«Quorum» — Consiste na maioria simples dos membros presentes e elegíveis, excepto para alterações, aditamentos ou adopção de novos regulamentos da Associação.

CAPÍTULO VII

Alterações ao estatuto

Artigo primeiro

Alterações — As propostas de alterações aos estatutos deverão ser apresentadas com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e cinco dias à realização da Assembleia Geral anual. Para a sua aprovação serão necessários dois terços dos votos dos membros da Assembleia Geral anual.

CAPÍTULO VIII

Logotipo da Organização

Artigo primeiro

Logotipo — A AACVB deverá utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo a estes estatutos.

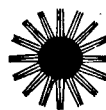
CAPÍTULO IX

Efectividade

Estes estatutos entram em vigor depois da aprovação dos membros fundadores.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.



AACVB

Asian Association of Convention and Visitor Bureaus

(Custo desta publicação \$ 2 301,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Hotel Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas 15-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Hotel Grande, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hotel Grande, Limitada», em chinês «Kuoc Chai Chau Tim Iao Han Cong Si», e, em inglês «Grand Hotel Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cento e quarenta e seis, podendo a sociedade, por deliberação tomada em assembleia geral, estabelecer sucursais, agências ou escritórios de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, actividade hoteleira e similar.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a um milhão, trinta e sete mil e quinhentos escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Leong Pat Ch'ong, uma quota de quarenta e duas mil e quinhentas patacas;

b) Cheng Chon Chun, uma quota de trinta e uma mil patacas;

c) «Sociedade de Investimento e Fomento Comercial Hou Kong, Limitada», uma quota de vinte mil patacas;

d) Ip Sio Man, uma quota de dezanove mil e quinhentas patacas;

e) Lei Kit Heng, uma quota de de-
zassete mil e quinhentas patacas;

f) Lei Chi In, uma quota de dez mil
patacas;

g) Lam Kóng ou Lam Iong Tak,
uma quota de dez mil patacas;

h) Pou Chin, uma quota de sete mil
e quinhentas patacas;

i) Kuan Vai Lam, uma quota de seis
mil e quinhentas patacas;

j) «Companhia de Desenvolvimento
Grupo Multitrade Limitada (Grupo
Multitrade)», uma quota de cinco mil
patacas;

l) Pun Wut Chai, uma quota de cinco
mil patacas;

m) Lao Wai Kei, uma quota de cinco
mil patacas;

n) Koc Kei, uma quota de cinco mil
patacas;

o) Yip Shiu Yook, uma quota de
quatro mil patacas;

p) Ip Siu Hong, uma quota de qua-
tro mil patacas;

q) Chang Kam Un, uma quota de
duas mil e quinhentas patacas;

r) Chao Weng, uma quota de duas
mil e quinhentas patacas;

s) Chan Vong Man In, uma quota
de duas mil e quinhentas patacas;

t) Ma Ha Tai, uma quota de duas
mil e quinhentas patacas;

u) Ho Hao Kei, uma quota de duas
mil e quinhentas patacas; e

v) Ho Mai Zee, uma quota de duas
mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de
quaisquer quotas, no todo ou em parte,
quer a favor de estranhos, quer a favor
de outro sócio, depende do consenti-
mento da sociedade que terá direito
de preferência. No entanto, é dispen-
sada a autorização especial da sociedade
para a divisão de quotas pelos herdeiros
dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-
ciedade e a sua representação em juízo
e fora dele, activa e passivamente, per-
tencem a uma gerência, composta por
seis gerentes, os quais poderão ser pes-
soas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obri-
gada perante terceiros é necessária a
assinatura conjunta de quaisquer três
membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão
ser firmados por qualquer dos membros
da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a socie-
dade em actos e contratos estranhos
ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os
sócios Leong Pat Ch'eong, Cheng
Chon Chun, Ip Sio Man, Lei Kit Heng,
Chang Kam Un e o não associado Lau
Lin Him, casado, natural de Hong
Kong, de nacionalidade chinesa, resi-
dente na Avenida de Almeida Ribeiro,
número cento e quarenta e seis, em
Macau, os quais exercerão esses cargos
sem caução e por tempo indeterminado
até à sua substituição por deliberação
tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício,
com a excepção do não associado Lau
Lin Him, poderão constituir mandatá-
rios nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em
que a lei não determinar outros prazos
e formalidades especiais, serão con-
vocadas por cartas registadas com o
mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no
corpo deste artigo poderá ser suprida
pela aposição de assinatura dos sócios
no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa,
aos dois de Setembro de mil novecentos
e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura
Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 194,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Mecânica e Eléctrica da China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 15 de Setembro
de 1987, lavrada a folhas 14 v. e se-
guintes do livro de notas 17-C, para
escrituras diversas deste Cartório, foi
constituída uma sociedade comercial,
denominada «Companhia Mecânica e
Eléctrica da China, Limitada», nos
termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação
«Companhia Mecânica e Eléctrica da
China, Limitada», em chinês «Chong
Kuok Kei Tin Iao Han Kong Si»,
em inglês «China Mechanical & Elec-
trical Company, Limited», e tem a sua
sede em Macau, na Rua de Santa Clara,
número um a três, Edifício Comercial
Zhang Kian, décimo oitavo andar «B»,
podendo a sociedade estabelecer sucursais
ou mudar o local da sede quando
entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na execução
de quaisquer obras de apoio a projectos
de construção e engenharia civis, no-
meadamente instalações mecânicas e
eléctricas e a importação e exportação
de materiais de equipamento conexos
com essas actividades, podendo, me-
diante prévia deliberação da assembleia
geral, prosseguir outros fins permitidos
por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-
minado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-
crito e realizado em dinheiro, é de cem
mil patacas, equivalentes a quinhentos
mil escudos, nos termos da lei, e acha-se
dividido em três quotas subscritas pelos
sócios da seguinte forma:

a) «Companhia de Engenharia e de
Construção da China (Macau), Limi-

tada», uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

b) Wong Chong Fat, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

c) Chu Iok Lon, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. É nomeado gerente-geral a sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», a qual é representada, isolada ou conjuntamente, no exercício desse cargo e nas reuniões da assembleia geral pelos mandatários a seguir indicados e que formam o grupo A:

Ming Xiaoguang, casado, natural de Jilin, China, de nacionalidade chinesa;

Wu Wenkui, solteiro, maior, natural de Beijing, China, de nacionalidade chinesa;

Liu Fayun, solteiro, maior, natural de Sichuan, China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, primeiro andar «A».

Dois. São nomeados gerentes os sócios Wong Chong Fat e Chu Iok Lon que formam o grupo B.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, contratos ou documentos se mostrem assinados com a assinatura de um membro do grupo A em conjunto com a de um membro do grupo B.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Parágrafo terceiro

Em nenhum caso, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICO

Um. Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta e cinco, do livro quatro-B.

Três. Que ocupa duas folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Associação dos Consumidores das Companhias de Utilidade Pública de Macau

Estatuto

Artigo primeiro

A Associação é denominada «Associação dos Consumidores das Companhias

de Utilidade Pública de Macau» (doravante simplesmente designada por a Associação), em chinês («澳門公用事業關注協會») «Ou Mun Kong Iong Si Ip Kuan Chu Hip Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação está instalada na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 28, r/c, Ed. Vai Oi, podendo, em caso necessário, ser transferida com prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

A Associação aceita todos os voluntários que têm como objectivo observar o funcionamento normal das companhias concessionárias.

Artigo quarto

Os objectivos da Associação são os seguintes: observar o funcionamento normal das companhias concessionárias e proteger os interesses dos consumidores.

Artigo quinto

Sócios:

(A) Condições de admissão:

1) Todos os residentes do Território para serem admitidos como sócios têm que ter, pelo menos, de 21 anos de idade;

2) São sócios efectivos todos aqueles que se propõem cumprir os objectivos e as obrigações previstas no presente estatuto.

(B) Todos os que queiram ser sócios desta Associação terão de preencher o boletim de admissão, aprovado pela Direcção.

(C) Obrigações dos sócios:

1) Acatar os preceitos estatutários e participar no funcionamento da Associação;

2) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.

(D) Direitos dos sócios:

1) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nas discussões e votações;

2) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.

(E) Disciplina:

1) Os sócios devem acatar as resoluções da Direcção e da Assembleia Geral;

2) Durante as suas actividades públicas os sócios não devem prejudicar o nome da Associação;

3) Qualquer dos membros não poderá participar ou prestar informações em nome da Associação sem a prévia autorização desta;

4) Se qualquer membro infringir os parágrafos 1, 2, 3 será cancelada a sua qualidade de sócio ou poderá ser expulso da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Pincéis e Escovas Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 92 v. e seguintes do livro de notas 11-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Pincéis e Escovas Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Pincéis e Escovas Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chat Chi Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Macau Brushes Factory Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial «Ocean», 1.ª fase, 2.º andar.

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, desde a data, desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a indústria de diversos tipos de pincéis e escovas.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»;

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por três membros.

Dois. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de

Gerência, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Três. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade só se obriga, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gerência, aos quais são conferidos poderes, independentemente de qualquer autorização, para a prática dos actos a que se refere o número quatro do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

Um. São, desde já, nomeados, gerente-geral, Zhao Fangzhou, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, Edifício Kuan Hong, 17.º andar, e vice-gerentes-gerais, Zhang Ruiqi, casado, natural de Hubei, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua da Barra, n.ºs 26-28, Edifício Chong San San Chun, 9.º andar «E», e Chan Kun Peng, casado, de nacionalidade não comprovada, residente em Macau, na Travessa do Pano, n.º 1.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, sendo, na ausência de qualquer deliberação deste órgão, distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$1 287,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Hung Tou Importação &
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas 15-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Hung Tou Importação & Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em

anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hung Tou Importação & Exportação, Limitada», em chinês «Hung Tou Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hung Tou Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da República, número quatro, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e a exportação, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, correspondendo à soma de três quotas iguais, de cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Tang Chi Pio, Sam Sio Chok e António Lino Pereira.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tang Chi Pio, Sam Sio Chok e António Lino Pereira, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Restaurante Além Mar,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 16 v. e seguintes do livro de notas 17-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Além Mar, Limi-

tada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Além Mar, Limitada», em chinês «Pek Io Hoi Sin Ka Heong Choi Kun Iao Han Kong Si», e, em inglês «Restaurant Baguio, Limited», e tem a sua sede na Ilha de Coloane, na Estrada do Campo, número um, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei e, em especial, o comércio de restaurante.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de cento e vinte e três mil patacas, equivalentes a seiscentos e quinze mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de seis quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Leung, Cheung, uma quota de trinta e seis mil patacas;
- b) Cheng Chon Chun, uma quota de vinte e sete mil patacas;
- c) Pou Chin, uma quota de vinte e quatro mil patacas;
- d) Ip Sio Man, uma quota de quinze mil patacas;
- e) Liu Kóng Cheong, uma quota de quinze mil patacas; e
- f) Sun Chi Iat, aliás Sun Lap Wa, uma quota de seis mil patacas.

Parágrafo único

A quota do sócio Leung, Cheung, é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento denominado «Restaurante Além Mar», em chinês «Pek Io Hoi Sin Ka Heong Choi Kun», e, em inglês «Restaurant Baguio», sito em Coloane na Estrada

do Campo, número um, rés-do-chão, inscrito no Cadastro dos Serviços de Finanças das Ilhas sob o número quinhentos e setenta e dois.

Artigo quinto

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Parágrafo único

A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung, Cheung e gerentes os sócios Cheng Chon Chun, Pou Chin, Ip Sio Man e Liu Kóng Cheong.

Artigo sétimo

Aos membros da gerência é vedado obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças e letras de favor.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Industrial Charm Shine (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 18 v. e seguintes do livro de notas 17-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade Industrial Charm Shine (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Industrial Charm Shine (Macau), Limitada», em chinês «Cheong Heng (Ou Mun) Cong Ip Mou Sá Iao Han Cong Si», e, em inglês «Charm Shine (Macau) Wool Yarn Industrial, Limited», e tem a sua sede no Bairro da Areia Preta, Rua Três, prédio números trinta e um e trinta e três, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, nomeadamente, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Sung Chung Kwun, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas;
- b) Sung Kit Ching, com uma quota de setenta e cinco mil patacas;
- c) Fong Kwai Kuen Catherine, com uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- e
- d) Woo Leung Cheng, com uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral conjuntamente com um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sung Chung Kwun e gerentes os sócios Sung Kit Ching, Fong Kwai Kuen Catherine e Woo Leung Cheng, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 066,10)